

REGULAMENTO DO
CRÉDITO CONSIGNADO PREFIXADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

28 de março de 2025

**PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO
CRÉDITO CONSIGNADO PREFIXADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 O CRÉDITO CONSIGNADO PREFIXADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”) é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial e com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela parte geral e o Anexo Normativo II Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “Resolução CVM 175” e “CVM”), e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.2 O Fundo terá as seguintes principais características:

Classe de Cotas	O Fundo terá uma única classe de cotas.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Administradora	VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369 de 20/10/2023, na qualidade de administradora do Fundo, ou sua sucessora a qualquer título (“ <u>Administradora</u> ”).
Gestora	EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 32.288.914/0001-96, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 17.213, expedido em 25 de junho de 2019, ou sua sucessora a qualquer título (“ <u>Gestora</u> ” e, quando referido conjuntamente e indistintamente com a Administradora, os “ <u>Prestadores de Serviços Essenciais</u> ”).
Foro Aplicável	Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último Dia Útil do mês de março de cada ano.

1.3 O anexo descritivo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; **(iii)** condições de resgate e amortização; **(iv)** ordem de alocação de recursos; **(v)** Assembleia Especial (adiante definido) e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; **(vi)** remuneração dos prestadores de serviços; **(vii)** política de investimento e composição e diversificação da carteira; **(viii)** eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe; **(ix)** origem dos direitos creditórios; **(x)** critérios de elegibilidade; **(xi)** custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas e **(xii)** fatores de risco.

1.4 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

1.5 O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, deste Regulamento.

CAPÍTULO 2 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

2.1 As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente por cada classe de cotas:

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, classe e/ou subclasse;
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, classe e/ou subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente;
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;

- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, classe e/ou subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, classe e/ou subclasse;
- n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
- o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- r) Taxa de Performance, se houver;

- s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente;
- t) Taxa Máxima de Distribuição, se houver;
- u) Taxa Máxima de Custódia, se houver;
- v) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe, se houver;
- w) Contratação de agência de classificação de risco de crédito, se houver;
- x) Despesas relacionadas ao registro e à verificação de lastro de Direitos Creditórios, se houver;
- y) Honorários e despesas do Consultor Especializado, se houver;
- z) Honorários e despesas do Agente de Cobrança, se houver.

2.2 O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral e Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos em cada anexo descritivo das classes.

2.3 As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial responsável por sua contratação, salvo se aprovado por meio de assembleia de cotistas.

CAPÍTULO 3 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

3.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175 (“Assembleia Geral”), observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de Cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas (“Assembleia Especial”), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral.

3.1.1 Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada cotista cabe um voto por cota de que for titular na classe, no caso de Assembleia

Geral, ou subclasse, no caso de Assembleia Especial, exceto se de outro modo previsto no anexo relativo à classe destinada.

3.1.2 A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todos os cotistas deve ser deliberada pela Assembleia Geral.

3.2 Compete à assembleia de cotistas, seja em Assembleia Geral ou em Assembleia Especial, conforme o caso, deliberar sobre quaisquer matérias de sua competência descritas na regulamentação em vigor e neste Regulamento.

3.2.1 Os cotistas poderão, a qualquer tempo, solicitar a convocação de assembleia de cotistas, seja em Assembleia Geral ou em Assembleia Especial, mediante comunicação à Administradora, a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

3.2.2 Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas.

3.3 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

3.4 A convocação das assembleias de cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de sistema eletrônico ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, a critério da Administradora, conforme dados de contato contidos no cadastro do cotista junto à Administradora e/ou escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

3.4.1 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

3.5 As assembleias de cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante e por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pela respectiva classe.

3.6 Independentemente de quem a tenha convocado, os representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais deverão participar de todas as assembleias de cotistas e prestar aos cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

3.7 A Assembleia Geral se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

3.8 Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.

3.8.1 As assembleias poderão ser realizadas total ou parcialmente de forma eletrônica, a critério da Administradora. Os cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, desde que os votos sejam recebidos até a data e horário designado para realização da Assembleia Geral, para fins de cômputo.

3.8.2 Somente podem votar nas Assembleias Geral os cotistas inscritos no registro de cotistas mantido pelo escriturador das cotas ou pela B3, conforme o caso, na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

3.8.3 Não poderão votar nas Assembleias de Cotistas, sem prejuízo do disposto no artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175: **(i)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços contratados; **(ii)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços contratados; **(iii)** as partes relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais e aos demais prestadores de serviços contratados, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à classe no que se refere à matéria em votação; e **(v)** o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

3.8.4 Não se aplica a vedação descrita no item 3.8.3 acima **(i)** quando os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) do referido item; **(ii)** quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou **(iii)** caso as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) do item acima sejam titulares de Cotas Subordinadas.

3.8.5 As deliberações das Assembleias Gerais poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pela Administradora a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste

Regulamento, considerando-se a presentes os cotistas que tenham respondido a consulta.

3.9 São de competência privativa da Assembleia Geral:

- I. Aprovação das demonstrações financeiras após o encerramento do exercício social;
- II. Alteração deste Regulamento, exceto quando permitido à Administradora;
- III. Substituição da Administradora ou Gestora;
- IV. Elevação da Taxa de Administração/Gestão;
- V. Incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo.

3.10 Matérias específicas de uma classe/subclasse serão deliberadas em Assembleia Especial, conforme quórum e regras do anexo respectivo.

CAPÍTULO 4 – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

4.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas que lhe caibam, constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento.

4.2 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou Fato Relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

4.2.1 A divulgação de Fato Relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido Fato Relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora. Cabe ao Cotista manter seus dados atualizados para garantir o recebimento das comunicações.

4.3 A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

4.4 As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no *website* da Administradora.

CAPÍTULO 5 – COMUNICAÇÕES AO COTISTA

5.1 Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico ou sistemas eletrônicos previamente autorizados pela Administradora e pela Gestora como formas de correspondência válida nas comunicações ou documentos em que seja necessária qualquer forma de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” entre a Administradora, a Gestora, os demais prestadores de serviço do Fundo e os cotistas.

5.2 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelo cotista. As obrigações, acima descritas, de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM 175 serão consideradas realizadas na data em que as informações forem disponibilizadas ao cotista no website da Administradora.

5.3 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” do cotista, admite-se que estas sejam coletadas por meio eletrônico, por canais indicados pela Administradora, observado que: **(a)** a Administradora irá informar previamente ao cotista os procedimentos aplicáveis; e **(b)** a manifestação do cotista deverá ser armazenada pela Administradora.

5.4 Serviço de Atendimento ao Cotista:

E-mail	contato.dtv@vert-capital.com
Ouvidoria	https://www.vert-capital.com/ouvidoria ouvidoria@vert-capital.com 0800-591-3385
Telefone	(11) 3385-1800
Website	https://www.vert-capital.com/institucional/vert-dtv

São Paulo, 28 de março de 2025.

EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestora

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Administradora

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO CRÉDITO CONSIGNADO PREFIXADO II
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE
LIMITADA

CAPÍTULO 1 – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1 Os termos e expressões utilizados neste Anexo Descritivo e em seus Adendos, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos abaixo. Além disso, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Anexo Descritivo aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Anexo Descritivo, referências a itens ou anexos aplicam-se aos itens e anexos deste Anexo Descritivo; e **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

<u>“1ª Data de Integralização”</u> :	A data da primeira integralização de determinada série de Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas;
<u>“Administradora”</u> :	VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369 de 20/10/2023;
<u>“Agência Classificadora de Risco”</u> :	Qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto à CVM que poderá, quando aplicável, nos termos da Resolução CVM 175, a ser contratada pela Gestora, em nome da Classe Única, para a classificação de risco das Cotas;
<u>“Agente de Cobrança Extraordinária”</u> :	O agente de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos que vier a ser contratado pela Gestora, em nome da Classe Única, mediante instrumento contratual próprio;

<u>“Alocação Mínima”</u> :	Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades da Classe Única, a Classe Única deverá ter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos da Lei 14.754;
<u>“ANBIMA”</u> :	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
<u>“Anexo Descritivo”</u> :	O presente anexo descritivo da Classe Única, sendo este essencial à sua constituição, que rege o seu funcionamento de modo complementar ao disposto no Regulamento;
<u>“AntecipCard”</u> :	A ANTECIPCARD PARTICIPAÇÕES LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Andromeda, nº 855, 28º andar, sala 2823, Bairro Green Valley Alphaville CEP 06473-000, inscrita no CNPJ sob o nº 43.728.706/0001-87;
<u>“Arquivo de Conciliação”</u> :	O arquivo em <i>layout</i> previamente definido, o qual será encaminhado pela respectiva Entidade Consignatária ao Originador, sem qualquer modificação, contendo as informações sobre os pagamentos dos Direitos Creditórios originados pelo Originador;
<u>“Arquivo Eletrônico de Baixa”</u> :	O arquivo eletrônico de baixa, em <i>layout</i> previamente definido, a ser enviado pelo Consultor Especializado à Gestora e à Administradora, identificando as CCBs às quais os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios endossados se referem, de modo a permitir que a Administradora ateste a conciliação dos pagamentos realizada pelo Consultor Especializado;
<u>“Assembleia de Cotistas”</u> :	A Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial;
<u>“Assembleia Especial”</u> :	A assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma classe ou subclasse, conforme aplicável. Como o Fundo possui apenas a Classe Única, as assembleias de Cotistas

	para deliberação de matérias por determinadas subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Especial;
<u>“Assembleia Geral”</u> :	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, para a qual serão convocados todos os Cotistas da Classe Única. Para fins de entendimento, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral;
<u>“Ativos Financeiros de Liquidez”</u> :	Os ativos que poderão ser adquiridos pela Classe Única com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no item 4.6 do Anexo Descritivo;
<u>“Auditor Independente”</u> :	A empresa de auditoria independente contratada pela Classe Única, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas da Classe Única, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora, escolhida a critério da Administradora;
<u>“B3”</u> :	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
<u>“BACEN”</u> :	Banco Central do Brasil;
<u>“Cartões Consignados”</u> :	Os cartões por meio dos quais os Devedores podem realizar saques ou adquirir bens e serviços em estabelecimentos comerciais, podendo ser emitidos em meio físico e/ou virtual (observado o previsto no respectivo Convênio), os quais incluem, sem limitação, cartões de crédito, cartão consignado de benefícios, cartão beneficente, cartão adiantamento salarial e cartão pré-pago, e cujo pagamento seja realizado por meio de Consignação regida por

	Convênio;
<u>“CCB”</u> :	As cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores em favor de uma Endossante nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que poderão ser emitidas e assinadas por meio eletrônico, das quais decorrem os Direitos Creditórios;
<u>“Classe Única”</u> ou <u>“Classe”</u> :	A Classe Única do Crédito Consignado Prefixado II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada , organizada como condomínio fechado, cujos termos e condições estão disciplinados neste Anexo Descritivo;
<u>“CNPJ”</u> :	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda;
<u>“Código ANBIMA de AGRT”</u> :	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros publicado pela ANBIMA;
<u>“Código Civil”</u> :	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<u>“Consignação”</u> e suas variações como <u>“Consignado”</u> :	A forma ordinária de recebimento dos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores, que consiste em consignação para desconto das parcelas vincendas das CCBs na renda mensal do Devedor realizada pelo respectivo Ente Público Conveniado, na forma da legislação aplicável e em conformidade com os procedimentos previstos no respectivo Convênio;
<u>“Consultor Especializado”</u> :	A BYX CAPITAL LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre 4, 4º andar, conjunto 44, CEP 04.543-900, Bairro Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 42.603.664/0001-95;
<u>“Conta da Classe Única”</u> :	A conta corrente de titularidade da Classe Única para a qual serão direcionados os recursos obtidos a partir da liquidação dos Direitos Creditórios Endossados,

	diretamente ou através de uma Conta Vinculada, e dos Ativos Financeiros de Liquidez, diretamente;
<u>“Conta Vinculada”</u> :	Cada conta corrente de titularidade da Entidade Consignatária, aberta junto a uma instituição financeira ou instituição de pagamento, movimentada exclusivamente pelo Consultor Especializado, nos termos do respectivo Contrato de Conta Vinculada, para recebimento (a) dos valores decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios Endossados, realizado pelos respectivos Entes Públicos Conveniados; (b) dos valores decorrentes de Pré-Pagamentos (excetuados os casos de Refinanciamento) e (c) de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Endossados;
<u>“Contrato de Consultoria”</u> :	O <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada e Outras Avenças”</i> celebrado entre a Classe Única, representada pela Gestora, e o Consultor Especializado, que regula a prestação de serviços de consultoria especializada;
<u>“Contrato de Conta Vinculada”</u> :	Cada contrato de prestação de serviços de depósito e de administração da respectiva Conta Vinculada de que seja parte a Classe Única, para os fins do artigo 39, II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
<u>“Contrato de Endosso”</u> :	Significa cada contrato de endosso de CCBs celebrado entre a Classe Única, representada pela Gestora, uma Endossante, cada Entidade Consignatária e a Originadora, que estabelece os termos e condições gerais de endosso das CCB que originam os Direitos Creditórios;
<u>“Convênio”</u> :	Cada convênio celebrado entre, de um lado, uma Entidade Consignatária e, de outro lado, um Ente Público Conveniado, que regulamenta a Consignação de valores em folha de salários, aposentadoria e benefícios dos Devedores, para liquidação ordinária dos Direitos Creditórios;
<u>“Cotas Seniores”</u> :	As cotas da subclasse sênior emitidas pela Classe Única, as quais não se subordinam às demais para

	efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única, nos termos do Anexo Descritivo e dos respectivos Suplementos;
<u>“Cotas Subordinadas”</u> :	As Cotas emitidas pela Classe Única que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única, nos termos do Anexo Descritivo e do Suplemento de Cotas Subordinadas;
<u>“Cotas”</u> :	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto;
<u>“Cotista”</u> :	O titular de Cotas da Classe Única;
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u> :	Os critérios de elegibilidade para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única, que serão verificados pela Gestora, conforme descritos no item 6.1 deste Anexo Descritivo;
<u>“Custodiante”</u> :	A Administradora ou terceiro por ela contratado, na qualidade de custodiante do Fundo ou da Classe;
<u>“CVM”</u> :	Comissão de Valores Mobiliários;
<u>“Data de Aquisição e Pagamento”</u> :	Cada data em que ocorra a celebração de Termo de Endosso e pagamento do respectivo Preço de Endosso à Endossante, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios pela Classe Única;
<u>“Data de Oferta”</u> :	Toda data em que a Endossante, nos termos do respectivo Contrato de Endosso, ofertar Direitos Creditórios para Endosso à Classe Única;
<u>“Data de Pagamento”</u> :	Com relação às Cotas Seniores, as datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de amortização de principal e/ou rendimentos das Cotas, conforme previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo Suplemento. Com relação às Cotas Subordinadas, as Datas de Pagamento serão aquelas em que houver amortização, nos termos do item 12.4 deste Anexo

	Descritivo;
<u>“Data de Resgate”</u> :	A data de resgate de cada série de Cotas Seniores, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as subclasses de Cotas;
<u>“Data de Verificação”</u> :	Todo dia 15 (quinze) de cada mês;
<u>“Declarações de Endosso”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído no item 6.3 deste Anexo Descritivo;
<u>“Devedores”</u> :	Os titulares (pessoas físicas) dos Cartões Consignados e emitentes das CCBs, na qualidade de devedores dos Direitos Creditórios;
<u>“Dia Útil”</u> :	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos do Anexo Descritivo, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;
<u>“Direitos Creditórios Endossados”</u> :	Todos os Direitos Creditórios que tenham sido endossados e transferidos à Classe Única;
<u>“Direitos Creditórios Inadimplidos”</u> :	Todos os Direitos Creditórios Endossados vencidos e não pagos pelos Devedores na respectiva data de vencimento;
<u>“Direitos Creditórios Não-Padronizados”</u> :	Direitos Creditórios que possuam ao menos uma das seguintes características: (a) estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da cessão; (b) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; (c) resultem de ações judiciais ou

	procedimentos arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (d) a constituição ou validade jurídica da cessão para a Classe Única seja considerada um fator preponderante de risco; (e) o devedor ou coobrigado seja sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial; (f) sejam cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvado o disposto no inciso I do parágrafo único do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; (g) sejam de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; (h) derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de Direitos Creditórios; ou (i) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam nos direitos creditórios referidos nos subitens acima. Não são considerados Direitos Creditórios Não-Padronizados os Direitos Creditórios: (i) cedidos por sociedade empresária em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que cumulativamente atendam aos seguintes requisitos: (a) não sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura; e (b) a sociedade esteja sujeita a plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial; e (ii) os precatórios federais, desde que cumulativamente atendam aos seguintes requisitos: (a) não apresentem nenhuma impugnação, judicial ou não; e (b) já tenham sido expedidos e remetidos ao Tribunal Regional Federal competente;
<u>“Direitos Creditórios”:</u>	Todos os direitos creditórios que sejam decorrentes de operações de saque realizadas pelo Devedor com Cartões Consignados, representadas por CCBs emitida pelo Devedor em favor da Endossante, juntamente com seus respectivos encargos e taxas;
<u>“Disponibilidades”:</u>	São em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista; e (c) os Ativos Financeiros de

	Liquidez;
<u>“Documentos Complementares”</u> :	Os seguintes documentos relativos a cada Direito Creditório: (a) documento de identificação do Devedor; (b) o comprovante de averbação na margem consignável do respectivo Devedor junto ao respectivo Ente Público Conveniado; e (c) o comprovante de disponibilização dos recursos pela Endossante para o Devedor;
<u>“Documentos Comprobatórios”</u> :	Os seguintes documentos relativos a cada Direito Creditório: (a) a via eletrônica de cada CCB emitida nos termos da legislação e regulamentação aplicável, assinadas por meio eletrônico, nas quais constem a autorização expressa do respectivo Devedor para o desconto das parcelas da CCB em folha de pagamento, devidamente endossada em preto em favor da Classe Única, bem como seus respectivos aditamentos, quando houver; e (b) o Contrato de Endosso e respectivos Termos de Endosso;
<u>“Endossante”</u> :	Qualquer entidade endossante de Direitos Creditórios à Classe Única, conforme indicada pelo Consultor Especializado e aprovada pela Gestora;
<u>“Endosso”</u> :	Cada transferência de um Direito Creditório à Classe Única realizada por meio de endosso de CCB;
<u>“Entes Públicos Conveniados”</u> :	São as pessoas jurídicas da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como os institutos de previdência estaduais e municipais que mantenham Convênio firmado com uma Entidade Consignatária para realizar a Consignação em pagamento dos Direitos Creditórios. Referências aos Entes Públicos Conveniados neste Anexo Descritivo incluem as respectivas Gestoras de Margem;
<u>“Entidades Consignatárias”</u> :	A pessoa jurídica que celebrou Convênio com o respectivo Ente Público Conveniado para o pagamento de Direitos Creditórios mediante Consignação em folha de pagamento do Devedor. As Entidades Consignatárias de Direitos Creditórios

	Endossados deverão ser (i) o Originador, ou (ii) Partes Relacionadas do Originador, ou (iii) quaisquer outras entidades, desde que previamente indicadas pelo Consultor Especializado e aprovadas pela Gestora;
<u>“Entidade Registradora”</u> :	A B3, ou outra entidade registradora devidamente autorizada a operar de acordo com a regulamentação do CMN e BACEN que seja previamente aprovada pela Gestora e pelo Consultor Especializado;
<u>“Eventos de Avaliação”</u> :	Os eventos definidos no item 16.1 deste Anexo Descritivo;
<u>“Eventos de Insolvência”</u> :	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a uma parte: (i) a decretação de falência ou intervenção pelo BACEN; (ii) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) pelo BACEN; (iii) a decretação de liquidação extrajudicial; (iv) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; (v) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, propositura de mediação, conciliação ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela parte, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição; e (vi) efetivação de qualquer tipo de cessão, reorganização ou composição com ou para benefício de seus credores.
<u>“Eventos de Liquidação”</u> :	Os eventos definidos no item 17.1 deste Anexo Descritivo;
<u>“Fato Relevante”</u> :	Qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de

	adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas;
<u>“Fundo”</u> :	O CRÉDITO CONSIGNADO PREFIXADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA;
<u>“Gestora de Margem”</u> :	A entidade pública ou privada contratada por cada Ente Público Conveniado que processa as Consignações dos pagamentos de salários, aposentadorias e benefícios dos Devedores em benefício de cada Cartão Consignado;
<u>“Gestora”</u> :	A EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 32.288.914/0001-96, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 17.213, expedido em 25 de junho de 2019;
<u>“Índice de Liquidez”</u> :	Caso haja Cotas Seniores em circulação, o índice calculado pela Gestora com relação aos recebimentos provenientes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios nos 30 (trinta) dias que antecedem cada Data de Pagamento (exclusive), deve ser igual ou superior a 133% (cento e trinta e três por cento) do montante projetado para amortização integral das Cotas Seniores em circulação na respectiva Data de Pagamento;
<u>“Índice de Subordinação”</u> :	Significa a razão entre (a) o valor total das Cotas Subordinadas em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido;
<u>“Investidor Profissional”</u> :	O investidor que seja considerado profissional nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;
<u>“Investidor Qualificado”</u> :	O investidor que seja considerado qualificado nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 30;
<u>“IPCA”</u> :	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -

	IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
<u>“Justa Causa”</u> :	A ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos em relação à Gestora e/ou ao Consultor Especializado: (a) no caso de comprovada fraude no desempenho das funções e responsabilidades da Gestora e/ou do Consultor Especializado; (b) descumprimento, pela Gestora e/ou pelo Consultor Especializado, das suas obrigações estabelecidas neste Anexo Descritivo, no Contrato de Consultoria e/ou Acordo Operacional, conforme aplicável, na legislação e regulamentação aplicáveis, que não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação por escrito neste sentido pela Gestora; e (c) ocorrência de qualquer dos seguintes eventos com relação à Gestora e/ou ao Consultor Especializado: (1) extinção, liquidação ou dissolução; (2) insolvência; (3) pedido de aut falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência; ou (4) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Gestora e/ou pelo Consultor Especializado, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;
<u>“Lei 14.754”</u> :	A Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada;
<u>“Originador”</u> :	A AntecipCard, acima qualificada;
<u>“Partes Relacionadas”</u> :	As partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
<u>“Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores”</u> :	A Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores atribuível a cada Série de Cotas Seniores será calculado dividindo-se (i) o Valor de Referência das Cotas Seniores da respectiva Série pela (ii) somatória do Valor de Referência das Cotas Seniores de todas as

	Séries que estejam em circulação;
<u>“Patrimônio Líquido”</u> :	O patrimônio líquido da Classe Única, qual seja, a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe única, correspondente à soma dos Direitos Creditórios Endossados e das Disponibilidades, e (ii) as exigibilidades e provisões da Classe Única;
<u>“Política de Crédito”</u> :	A política de origemação e concessão de crédito adotada pelo Originador, conforme prevista no <u>Adendo I</u> ;
<u>“Prazo de Duração”</u> :	O prazo de duração de cada série de Cotas Seniores compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate;
<u>“Preço de Endosso”</u> :	O preço de endosso das CCBs representativas dos Direitos Creditórios, conforme especificado no Contrato de Endosso e/ou Termo de Endosso;
<u>“Pré-Pagamento”</u> :	As situações de pré-pagamento de um Direito Creditório, seja com recursos próprios do Devedor e não oriundos de Consignação, em decorrência de Refinanciamento ou de portabilidade (se aplicável);
<u>“Prestador de Serviços”</u> :	Prestador de Serviço Essencial ou não, contratado pela Classe Única ou pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u> :	A Gestora e a Administradora, quando referidas em conjunto;
<u>“Refinanciamento”</u> :	Significa cada novo empréstimo Consignado realizado pela Endossante no âmbito de um refinanciamento, por meio de CCBs, a Devedores de Direitos Creditórios Endossados, cujos recursos são utilizados total ou parcialmente pelos Devedores para pagar antecipadamente os Direitos Creditórios Endossados;
<u>“Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”</u> :	Tem o significado atribuído na Seção III da Lei nº 14.754/23;

<u>“Regulamento”</u> :	O regulamento do Fundo;
<u>“Reserva de Despesas e Encargos”</u> :	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora, por determinação da Gestora, para o pagamento de despesas e encargos da Classe Única, nos termos previstos no item 19.1;
<u>“Reserva de Liquidez”</u> :	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora, por determinação da Gestora, para o pagamento da amortização e de rendimentos das Cotas Seniores, nos termos do item 19.2 do Anexo Descritivo;
<u>“Resolução CVM 160”</u> :	A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 175”</u> :	A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 30”</u> :	A Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
<u>“Subclasse”</u> :	Significa a subclasse de Cotas Seniores e a subclasse de Cotas Subordinadas, quando referidas indistintamente;
<u>“Suplemento das Cotas Seniores”</u> :	O documento elaborado nos moldes do <u>Adendo III</u> a este Anexo Descritivo, contendo informações relativas às Cotas Seniores de cada Série;
<u>“Suplemento das Cotas Subordinadas”</u> :	O documento elaborado nos moldes do <u>Adendo IV</u> a este Anexo Descritivo, contendo informações relativas às Cotas Subordinadas de cada emissão;
<u>“Suplementos”</u> :	Os Suplementos das Cotas Seniores e os Suplementos das Cotas Subordinadas, quando referidos em conjunto;
<u>“Taxa de Administração”</u> :	A taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo;
<u>“Taxa de Custódia”</u> :	A taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 9

	deste Anexo Descritivo;
<u>“Taxa de Gestão”:</u>	A taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo;
<u>“Taxa Mínima de Endosso”:</u>	A taxa mínima de endosso a ser aplicada no endosso de cada Direito Creditório, conforme definida pela Gestora, observado o mínimo de 2,00% (dois inteiros por cento) ao mês;
<u>“Termo de Endosso”:</u>	O termo que identifica o Endosso das CCBs das quais decorrem o Direitos Creditórios à Classe Única na forma do anexo ao Contrato de Endosso;
<u>“Valor de Referência das Cotas Seniores”:</u>	Significa o valor das Cotas Seniores de cada Série na 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da respectiva Série, atualizado pelo <i>benchmark</i> das Cotas Seniores da respectiva Série <i>pro rata</i> no período, deduzido dos valores de amortização e acrescido dos valores integralizados desde a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da respectiva Série, atualizados pelo <i>Benchmark</i> das Cotas Seniores da respectiva Série desde a respectiva data de amortização ou integralização, conforme o caso; e
<u>“Valor Unitário de Emissão”:</u>	O valor nominal unitário de emissão de quaisquer Cotas na 1ª Data de Integralização das Cotas em questão, conforme definido no item 7.5 deste Anexo Descritivo.

CAPÍTULO 2 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1 As principais características da Classe Única estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Classificação ANBIMA	Tipo “Financeiro”. Foco de atuação “Crédito Consignado”.
Objetivo	O objetivo da Classe Única é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios, e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da Classe

	Única, estabelecidos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe Única não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do Fundo, da Classe Única ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidores Qualificados.
Tesouraria, Controladoria e Escrituração	Administradora.
Subclasses	A Classe Única é constituída por 2 (duas) subclasses de Cotas, quais sejam: Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição, seguirão o disposto neste Anexo Descritivo, no Suplemento e no instrumento que aprova a emissão de Cotas, sendo certo que não haverá direito de preferência dos Cotistas Seniores na aquisição de eventuais novas Cotas Seniores que venham a ser emitidas pela Classe Única.
Capital Autorizado	A Gestora poderá realizar novas emissões de Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).
Negociação	As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas. Caberá aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado, negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.
Cálculo do Valor da Cota	Conforme previsto no CAPÍTULO 11.
Distribuição de Proventos	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe Única aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Anexo Descritivo.
Adoção de Política de Voto	A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o

	processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe Única que confirmam a esta o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disponível em seu website, no seguinte endereço: www.eqiasset.com.br .
Exercício Social	O exercício social da Classe Única tem duração de 1 (um) ano e encerra-se no último Dia Útil do mês de março de cada ano.

CAPÍTULO 3 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS, PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

3.1 A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e da Resolução CVM 175, o que não impede a eventual convocação de capital adicional dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas, se houver, para recomposição do Índice de Subordinação, conforme previsto no Regulamento.

3.2 Diante da possibilidade de limitação da responsabilidade dos Cotistas, é possível que o Patrimônio Líquido da Classe Única venha a ser negativo. Nesta hipótese, a Administradora verificará se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, observando os procedimentos previstos abaixo, sem prejuízo no disposto na Resolução CVM 175.

3.3 Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
- (ii) a ocorrência de Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação; e
- (iii) em caso de impossibilidade de pagamento de amortização de Cotas Seniores no valor e prazos previstos no respectivo Suplemento;
- (iv) desenquadramento da Reserva de Despesas e Encargos por 30 dias consecutivos.

3.4 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, deverá:

- (i)** Imediatamente:
 - (a)** suspender a realização da amortização de Cotas;
 - (b)** não realizar novas subscrições de Cotas;
 - (c)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora;
e
 - (d)** divulgar Fato Relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.
- (ii)** Em até 20 (vinte) dias contados da data em que o Patrimônio Líquido se tornar negativo:
 - (a)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo, as informações descritas no artigo 122, inciso II, item “a)”, da Parte Geral da Resolução CVM 175;
 - (b)** convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto à convocação. Na Assembleia Especial em questão será permitida a manifestação de credores, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

3.5 Se a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo **(i)** previamente à convocação da Assembleia Especial mencionada no item 3.4 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante; ou **(ii)** posteriormente à convocação da Assembleia Especial mencionada no item 3.4 acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia Especial deverá ser realizada. Em ambos os casos, deverá ser apresentado o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

3.6 Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas deverão deliberar sobre **(i)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe Única; **(ii)** cindir, fundir ou incorporar a Classe Única outra classe que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; **(iii)** liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas

pelo seu patrimônio; ou **(iv)** determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, ficando a Administradora obrigada a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única caso a Assembleia Especial mencionada acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

3.7 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

3.8 Em até em até 5 (cinco) Dias Úteis da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.

3.9 Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

3.10 O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1 É objetivo da Classe Única proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, em médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos da Classe Única, preponderantemente, na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros de Liquidez, de acordo com os critérios estabelecidos neste Capítulo.

4.2 Os recursos recebidos pela Classe Única em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por cobrança judicial ou extrajudicial, poderão, a critério da Gestora, ser destinados à aquisição, pela Classe Única, de novos Direitos Creditórios, aplicação em Ativos Financeiros de Liquidez ou para a amortização de Cotas, desde que observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 13.2 deste Anexo Descritivo.

4.3 Os Direitos Creditórios serão adquiridos de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira prevista neste Capítulo, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Endosso e na legislação pertinente.

4.3.1 Serão adquiridos apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pela Gestora em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios.

4.3.2 É vedada à Classe Única a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados.

4.4 Em até 180 (cento e oitenta) dias da primeira data de integralização de Cotas, a Classe Única deverá observar a Alocação Mínima.

4.4.1 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima seja desenquadrada, de acordo com as normas do CMN e da CVM, e não seja sanada nos prazos previstos na legislação aplicável, a Classe Única deixará de estar sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

4.4.2 Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

4.5 A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, a Classe Única pagará à Endossante o Preço de Endosso previsto no respectivo Termo de Endosso.

4.6 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- (i)** títulos públicos federais;
- (ii)** ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (iii)** operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas (i) e (ii) acima; e
- (iv)** cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (i) a (iii) acima.

4.7 A aplicação de recursos da Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor (incluindo integrantes de seu respectivo grupo econômico), conforme aplicável, está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade relacionados à concentração por Devedor de Direitos

Creditórios do mesmo grupo econômico e das hipóteses de aumento da concentração previstas no artigo 45, § 3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

4.8 A Classe Única poderá realizar operações com Ativos Financeiros de Liquidez nas quais a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte, até o montante equivalente à totalidade do seu Patrimônio Líquido.

4.8.1 É permitida a aquisição de Direitos Creditórios endossados pela Administradora e suas Partes Relacionadas, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

4.8.2 A Classe Única não poderá investir em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora ou do Custodiante ou de suas respectivas Partes Relacionadas.

4.8.3 Adicionalmente, é vedado à Classe Única aplicar em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

4.9 Os Direitos Creditórios Endossados serão registrados em Entidade Registradora. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única deverão ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe Única em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

4.10 Caso a Classe Única adquira Ativos Financeiros de Liquidez que confirmem aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 21 das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmem aos seus titulares o direito de voto.

4.10.1 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmem aos seus titulares o direito de voto.

4.11 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira prevista neste Anexo Descritivo, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no CAPÍTULO 22 deste Anexo Descritivo.

4.12 O investimento nas Cotas não conta com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, das Entidades Consignatárias, das Endossantes, do Consultor Especializado, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços da Classe Única, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

4.13 As Endossantes, as Entidades Consignatárias, o Consultor Especializado e suas Partes Relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. As Endossantes somente são responsáveis, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, pela existência dos respectivos Direitos Creditórios Endossados, de acordo com o previsto no respectivo Contrato de Endosso e na legislação vigente.

4.14 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Endossados ou pela solvência dos Devedores.

4.15 Não existe, por parte do Fundo, da Classe Única, da Administradora, da Gestora ou do Consultor Especializado qualquer promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe Única ou relativa à rentabilidade das Cotas.

4.16 A Classe Única poderá contratar operações em mercados de derivativos exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite desta, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do artigo 3º da parte geral da Resolução CVM 175.

4.16.1 Para o efeito do disposto no item 4.16 acima, as operações poderão ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto em mercado de balcão organizado, nesse caso desde que **(a)** devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou **(b)** sejam realizadas pela B3, em modalidade em que as câmaras e prestadores de serviços de compensação e de

liquidação cumulativamente atuem como contraparte central garantidora da operação.

4.16.2 Serão considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido da Classe Única, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

4.16.3 É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que, de qualquer forma, não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

4.17 É vedado à Classe Única realizar operações de **(a)** *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe Única possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro de Liquidez, **(b)** venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, e **(c)** renda variável.

4.18 A Classe Única poderá transferir a terceiros os Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da sua carteira, mediante decisão da Gestora, sem necessidade de Assembleia Especial, sempre que a Gestora entender que a transferência atenda ao melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, pelo preço e nas condições disponíveis no mercado.

4.19 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira previstas neste Capítulo serão observadas diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

CAPÍTULO 5 – DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única são performados, representados por CCB emitidas pelos Devedores em favor da Endossante, com atuação do Originador, decorrentes da realização, pelos Devedores, de operações de saques com Cartões Consignados, os quais são liquidados ordinariamente por meio de Consignação em pagamento realizado pelo Ente Público Conveniado, ao qual esteja vinculado o respectivo Devedor ou, nos casos de Pré-Pagamento com recursos próprios do Devedor, mediante liquidação pelos Devedores via transferência eletrônica disponível – TED com identificação do respectivo Devedor, cujos recursos são direcionados para a respectiva Conta Vinculada.

5.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos exclusivamente das Endossantes.

5.3 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito do Originador encontram-se descritos no Adendo I a este Anexo Descritivo.

5.4 A transferência dos Direitos Creditórios é irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe Única, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, garantias, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como juros e encargos.

5.5 Os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares deverão ser entregues pelas Endossantes (i) à Administradora e disponibilizada, por esta, ao Consultor Especializado e ao Custodiante; ou (ii) diretamente ao Consultor Especializado e ao Custodiante; em ambos os casos, na Data de Aquisição e Pagamento dos respectivos Direitos Creditórios pela Classe.

5.6 As etapas da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Endossados integrantes da carteira da Classe Única consistem na adoção dos seguintes procedimentos, os quais estão passíveis de alterações, dadas as especificidades de cada Ente Consignante, e sem prejuízo do detalhamento constante de cada Contrato de Endosso:

(i) mensalmente, após processamento da folha de pagamento dos Devedores, o respectivo Ente Público Conveniado encaminhará à Entidade Consignatária os Arquivos de Conciliação, que deverá encaminhá-los ao Originador (se for o caso), à Administradora, à Gestora e ao Consultor Especializado em até 1 (um) Dia Útil a contar do seu recebimento, sem qualquer modificação;

(ii) em momento subsequente ao envio dos Arquivos de Conciliação, o respectivo Ente Público Conveniado realizará transferências eletrônicas disponíveis diretamente para a Conta Vinculada, do valor informado nos Arquivos de Conciliação, englobando tanto os valores de titularidade da Classe Única, da Entidade Consignatária e dos demais cessionários da Entidade Consignatária;

(iii) o Consultor Especializado deverá realizar a conciliação dos valores depositados em cada Conta Vinculada com os valores devidos à Classe Única, conforme informados em cada Arquivo de Conciliação, e informar à Gestora e à Administradora quais os montantes que devem ser transferidos da respectiva Conta Vinculada para a Conta da Classe Única, bem como enviar o Arquivo Eletrônico de Baixa. Os procedimentos mencionados neste item deverão ser concluídos pelo Consultor Especializado em até 3 (três) Dias Úteis contados de cada data do recebimento do respectivo Arquivo de Conciliação;

(iv) a Administradora, de posse do Arquivo Eletrônico de Baixa, deverá validar e atestar a conciliação realizada pelo Consultor Especializado nos termos do item anterior, mediante o envio de comunicação escrita neste sentido ao Consultor Especializado, com cópia para a Gestora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento do Arquivo Eletrônico de Baixa; e

(v) mediante o recebimento da comunicação da Administradora mencionada no inciso (iv) acima, o Consultor Especializado realizará o repasse para a Conta da Classe Única dos valores recebidos na Conta Vinculada referentes aos Direitos Creditórios Endossados, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis.

5.7 O pagamento do Preço de Endosso dos Direitos Creditórios será realizado mediante transferência eletrônica disponível de recursos para a Endossante.

CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DECLARAÇÕES DE ENDOSSO

6.1 A Classe Única somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pela Gestora na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios (“Crítérios de Elegibilidade”):

(a) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;

(b) não sejam considerados Direitos Creditórios Não-Padronizados;

(c) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos;

(d) o Devedor dos Direitos Creditórios deverá ser servidor público efetivo ativo, aposentado ou pensionista do respectivo Ente Público Conveniado;

(e) a data de vencimento da primeira parcela de pagamento dos Direitos Creditórios não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados da Data de Oferta;

(f) o Devedor dos Direitos Creditórios não deve ter, na Data de Oferta, saldo devedor em atraso junto à Classe Única, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, representado por parcelas vencidas e não pagas de um ou mais Direitos Creditórios;

(g) ter prazo de vencimento máximo de 120 (cento e vinte) meses contados a partir da data de emissão de cada CCB ou o prazo máximo permitido pelo respectivo Convênio, o que for menor;

(h) o empréstimo consignado do Devedor correspondente ao respectivo Direito Creditório não deve ter prazo para pagamento que, somado à idade do Devedor, exceda 80 (oitenta) anos;

(i) os Direitos Creditórios deverão ser endossados pela Taxa Mínima de Endosso;

(j) os respectivos Entes Públicos Conveniados e Convênios propostos pelo Originador deverão ter sido previamente avaliados e aprovados pela Gestora, após recomendação do Consultor Especializado; e

(k) os Entes Públicos Conveniados devem ser Estados ou Municípios classificados como “CAPAG A” ou “CAPAG B”.

6.1.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe Única pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora, previamente a cada Endosso de Direitos Creditórios à Classe Única, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios.

6.1.3 Observados os termos e as condições deste Anexo Descritivo, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

6.2 Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Endossado com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a seu Endosso à Classe Única, não obrigará a sua alienação pela Classe Única, nem dará à Classe Única qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a respectiva Entidade Consignatária, as Endossantes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou o Consultor Especializado, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

6.3 Sem prejuízo do atendimento aos Critérios de Elegibilidade, as Endossantes e/ou a respectiva Entidade Consignatária e/ou o Originador, conforme o caso, deverão declarar, na respectiva Data de Oferta, que cada Direito Creditório ofertado à Classe Única atende cumulativamente às seguintes declarações (“Declarações de Endosso”):

(a) os Direitos Creditórios deverão ser representados por CCB emitidas em decorrência operações de saque com Cartão Consignado;

- (b)** os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade da Endossante, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- (c)** a averbação da Consignação na margem consignável do Devedor junto ao Ente Público Conveniado está de acordo com o limite máximo legalmente permitido para Consignação, conforme definido pela regulamentação aplicável, e o montante Consignado é suficiente para quitação do valor integral da respectiva CCB, considerando, para tanto, tão somente o salário base do respectivo Devedor, sem quaisquer acréscimos eventuais ou temporários;
- (d)** as características do Direito Creditório estão aderentes àquelas previstas na legislação e regulamentação aplicáveis ao respectivo Ente Público Conveniado e ao Convênio;
- (e)** o Direito Creditório decorre de operação de saque realizada com Cartão Consignado e representada por CCBs emitidas pelos Devedores em favor da Endossante;
- (f)** o Direito Creditório é representado por parcelas vincendas de CCB que têm valor nominal prefixado, contratadas a taxa de juros prefixada e são amortizadas mensalmente;
- (g)** o Direito Creditório é representado por CCBs devidamente formalizadas, sendo, juntamente com os demais Documentos Comprobatórios devidamente formalizados, a documentação que evidencia o lastro de tal Direito Creditório;
- (h)** todas as parcelas vincendas referentes à CCB representativa do Direito Creditório serão endossadas à Classe simultaneamente;
- (i)** o Direito Creditório está livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- (j)** o Direito Creditório é oriundo de CCB que não é objeto de questionamentos ou discussões judiciais de que sejam partes o Devedor, de um lado, e a Entidade Consignatária e/ou o Originador e/ou a Endossante e/ou o credor original da CCB (se houver), de outro lado;
- (k)** a Entidade Consignatária, o Originador e a Endossante não têm conhecimento do falecimento do respectivo Devedor;

(l) o Convênio entre o respectivo Ente Público Conveniado e a Entidade Consignatária que regula o Cartão Consignado do qual decorrem os Direitos Creditórios ofertados está vigente e regular;

(m) realizou junto ao Ente Público Conveniado, através de troca de arquivos eletrônicos em *layout* estabelecido no respectivo Convênio, a Consignação em folha salarial, aposentadoria ou de benefícios do Devedor das parcelas vincendas da CCB, a qual foi devidamente autorizada pelo Devedor e observa o limite de margem consignável do Devedor;

(n) a autorização para consignação em folha de pagamento da CCB da qual decorre o Direito Creditório pode ser cancelada pelo Devedor somente mediante aquiescência da Entidade Consignatária ou seu sucessor;

(o) o Devedor não está inadimplente ou em atraso em relação a qualquer parcela da CCB da qual decorre o Direito Creditório;

(p) o Cartão Consignado e a CCB representativa do Direito Creditório, bem como seus termos e condições observam a legislação e regulamentação em vigor aplicável na data de emissão de cada CCB, incluindo, mas não se limitando, as normas emitidas pelos Entes Públicos Conveniados e pelo arranjo de pagamento que rege o Cartão Consignado; e

(q) a totalidade dos valores decorrentes do desembolso da CCB representativa do Direito Creditório foram recebidos pelo respectivo Devedor por meio de depósito em conta corrente de titularidade do referido Devedor e/ou conta de pagamento de titularidade do referido Devedor.

CAPÍTULO 7 – DAS COTAS

Características Gerais

7.1 As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única, observadas as características de cada série e Subclasse. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe Única.

7.2 Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, bem como direitos de voto, observadas e as demais disposições deste Anexo Descritivo e dos respectivos Suplementos.

7.3 As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares junto à Administradora, na qualidade de agente escriturador das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto à Administradora quando da respectiva integralização de Cotas e/ou aquisição no mercado secundário ou, na hipótese de as Cotas estarem custodiadas na B3, pelo extrato emitido pela B3.

7.4 Somente Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas.

7.5 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

7.6 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas **(i)** de cada série de Cotas Seniores, e **(ii)** das Cotas Subordinadas, as Cotas terão seu valor unitário apurado na forma do CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo.

Séries e Subclasses de Cotas

7.7 As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definido no respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas serão de Subclasse Única.

7.8 Cotas Seniores. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Anexo Descritivo. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

7.8.1 As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

7.8.2 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de nova série de Cotas Seniores.

7.9 Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Anexo Descritivo.

7.9.1 As Cotas Subordinadas, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo.

7.9.2 O Originador e/ou Partes Relacionadas do Originador devem deter, conjuntamente, a qualquer tempo, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação.

Índice de Subordinação

7.10 A Classe Única deverá observar o Índice de Subordinação de 25% (vinte e cinco por cento). Isso significa que, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deve ser representado pela soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação.

7.10.1 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, e caso tal situação não seja sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, estará configurado um Evento de Avaliação.

7.10.2 Adicionalmente, poderão ser subscritas e integralizadas tantas Cotas Subordinadas quantas forem necessárias para restabelecer o Índice de Subordinação.

7.10.3 As Cotas Subordinadas emitidas para fins de enquadramento do Índice de Subordinação poderão ser emitidas para colocação privada perante os respectivos titulares de Cotas Subordinadas, por ato da Administradora, mediante solicitação da Gestora, e sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, ficando a Administradora autorizada a praticar os atos e celebrar os documentos necessários para tal finalidade.

7.10.4 Os titulares de Cotas Subordinadas e a Gestora deverão ser notificados pela Administradora de novas emissões de Cotas Subordinadas, após a aprovação da nova emissão, e deverão informar a Administradora sobre o exercício de seu direito de preferência referido no item abaixo em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação.

7.10.5 Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas e a Gestora (diretamente, ou por meio de suas Partes Relacionadas) terão preferência, na proporção de sua respectiva participação em tal subclasse, mas não terão obrigação de subscrever tais novas emissões, observado o disposto acima.

Emissão de Novas Cotas

7.11 A emissão e distribuição de uma ou mais séries de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas deverão ser aprovadas em Assembleia de Cotistas, exceto **(i)** pelas emissões de Cotas dentro do limite do Capital Autorizado; e **(ii)** pela emissão de novas

Cotas Subordinadas para fins de reenquadramento do Índice de Subordinação, nos termos do item 7.10.3 acima.

7.11.1 Os Cotistas detentores de Cotas Seniores não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas.

Distribuição de Cotas

7.12 A distribuição pública de Cotas de qualquer classe, Subclasse ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição e o público-alvo da oferta estabelecido no respectivo Suplemento, conforme o caso.

7.12.1 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

7.12.2 A totalidade das Cotas Subordinadas objeto de cada emissão deverá ser subscrita pela AntecipCard ou por Pessoas Vinculadas à AntecipCard, desde que previamente autorizado pela Gestora, cabendo ao subscritor comprovar sua qualidade de Pessoa Vinculada à AntecipCard, exceto se a Gestora optar por exercer seu direito de preferência (diretamente ou por meio de suas Partes Relacionadas) na subscrição de novas Cotas, nos termos previstos no compromisso de investimento celebrado entre a AntecipCard e a Gestora.

Subscrição e Integralização de Cotas

7.13 Em cada data de integralização de Cotas Seniores, pelos Investidores Qualificados, deve ser observado o Índice de Subordinação, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas. A verificação do cumprimento deste item caberá à Gestora.

7.14 As Cotas serão integralizadas, na 1ª Data de Integralização da respectiva série ou Subclasse, pelo Valor Unitário de Emissão e, a partir do primeiro Dia Útil após a 1ª Data de Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva série ou Subclasse, calculado nos termos do CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo.

7.14.1 Para fins do disposto no item 7.14 acima: **(i)** no que se refere às integralizações realizadas por meio da B3, os recursos deverão ser entregues pelo investidor até às 17h45 (dezessete horas e quarenta e cinco minutos); e **(ii)** no que se refere às integralizações realizadas por meio de transferência

eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, os recursos deverão ser entregues pelo investidor até às 17h30 (dezessete horas e trinta minutos), sendo que em ambas hipóteses previstas acima será utilizado o valor da Cota em vigor no dia.

7.14.2 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, de acordo com orientações da Gestora, nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição, sempre conforme definido e regulado no respectivo Suplemento, pelo valor definido nos termos do item 7.14 acima, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

7.15 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

7.16 É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Qualificado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

7.17 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, compromisso de investimento (se aplicável) e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Qualificado, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação na Classe Única, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas, conforme o caso. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, nos termos deste Anexo Descritivo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

Cotista Inadimplente

7.18 Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma **(i)** do valor total de recursos inadimplidos; e **(ii)** dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar à Classe Única, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos

(voto em Assembleias Gerais e Assembleias Especiais de Cotistas e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas).

7.18.1 A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação das Cotas em questão, o que ocorrer primeiro.

7.18.2 Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe Única de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Anexo Descritivo.

7.18.3 Independentemente do disposto no item acima, caso o Cotista inadimplente não cumpra com suas obrigações previstas no respectivo boletim de subscrição e no compromisso de investimento, se houver, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de notificação por escrito enviada pela Administradora nesse sentido, mediante solicitação pela Gestora, a Administradora poderá, a seu critério, ofertar as Cotas inadimplidas de titularidade de tal Cotista inadimplente a terceiros, Cotistas ou não.

7.18.4 Em caso de alienação das Cotas, as Cotas inadimplidas de titularidade do Cotista inadimplente que venham a ser alienadas a critério da Administradora serão primeiro ofertadas aos demais Cotistas, os quais poderão adquiri-las na proporção de seus investimentos na Classe Única.

7.18.5 As Cotas inadimplidas subscritas e não integralizadas que não sejam alienadas, a critério da Administradora, poderão ser por ela canceladas após o prazo previsto no item 7.18.4 acima, sem que seja realizado qualquer pagamento ao Cotista inadimplente em razão do cancelamento das Cotas inadimplidas.

7.18.6 Caso a Classe Única realize qualquer amortização de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante a Classe Única. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

Registro para Negociação

7.19 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

7.20 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em mercado de balcão organizado, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, a critério da Administradora.

7.21 As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

7.22 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

7.23 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

7.24 Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros, ressalvada a hipótese prevista no item 7.18.3 deste Anexo Descritivo.

7.25 As Cotas Subordinadas poderão ser objeto de transferências por meio de negociações privadas, observado o disposto no item 7.12.2 acima.

CAPÍTULO 8 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE ÚNICA

Administradora

8.1 A Classe Única é administrada fiduciariamente pela Administradora, a qual tem o poder e dever de praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração da Classe Única, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Anexo Descritivo, inclusive quanto à esfera de atuação e competência da Gestora.

8.1.1 Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175, no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e nos anexos complementares II e V das regras e procedimentos do Código ANBIMA de AGRT.

Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (a)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: **(i)** o registro dos Cotistas; **(ii)** o livro de atas das Assembleias de Cotistas; **(iii)** o livro de presença de Cotistas; **(iv)** os demonstrativos trimestrais e anuais da Classe Única; **(v)** o registro de todos os fatos contábeis referentes à Classe Única; e **(vi)** os relatórios do Auditor Independente;
- (b)** calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;
- (c)** divulgar fato relevante imediatamente ao mercado sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, quando aplicável, nos termos do presente Anexo Descritivo;
- (d)** fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (e)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas neste Anexo Descritivo e na Resolução CVM 175, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e a Classe Única;
- (f)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (g)** fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios Endossados ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;
- (h)** protocolar na CVM, com o auxílio da Gestora, o documento de constituição do Fundo, o Regulamento, seus anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;
- (i)** divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (j)** cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

- (k)** calcular, todo Dia Útil, o Índice de Subordinação;
- (l)** no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação a qualquer instituição em que a Classe Única eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas da Classe Única, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes da carteira para outra conta de titularidade da Classe Única, domiciliada em outra instituição;
- (m)** fiscalizar as atividades do prestador de serviço contratado que não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado à Classe Única não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM;
- (n)** divulgar, em seu *website*, quaisquer informações relativas à Classe Única divulgadas aos Cotistas ou a terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a **(a)** prestadores de serviços da Classe Única, desde que essas informações sejam necessárias para o desempenho de suas atividades, e **(b)** entidades reguladoras ou autorreguladoras, quando essas informações se destinarem a atender a solicitações legais, regulamentares ou estatutárias;
- (o)** calcular e divulgar mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês civil, e manter em seu *website*, as informações previstas no artigo 35 do anexo complementar V das regras e procedimentos do Código ANBIMA de AGRT;
- (p)** cobrar e receber, em nome da Classe Única, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira da Classe Única, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe Única;
- (q)** realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; e
- (r)** operacionalizar procedimentos e rotinas definidos neste Anexo Descritivo e documentos relacionados ao endosso em preto, aquisição e/ou subscrição de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de Liquidez pela Classe Única, conforme aplicáveis, e que sejam de sua responsabilidade.

8.1.2 A Administradora poderá contratar, em nome da Classe Única, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela Administradora:

- (i) tesouraria, controle e processamento dos Ativos;
- (ii) escrituração das Cotas;
- (iii) auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175;
- (iv) registro dos Direitos Creditórios na Entidade Registradora;
- (v) custódia dos Ativos da carteira da Classe Única;
- (vi) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- (vii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

8.1.3 A Administradora deve diligenciar para que os Prestadores de Serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

Gestora

8.2 A atividade de gestão da carteira de ativos da Classe Única é realizada pela Gestora. Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, a Gestora tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da Classe Única, na sua respectiva esfera de atuação.

8.2.1 No âmbito de sua atuação, a Gestora deverá observar as vedações previstas na regulamentação aplicável, em especial no artigo 101 da Resolução CVM 175, e poderá representar a Classe Única em toda e qualquer assembleia dos ativos integrantes da carteira da Classe Única.

8.2.2 Incluem-se entre as obrigações da Gestora aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da parte geral da Resolução CVM 175, no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e nos anexos complementares II e V das regras e procedimentos do Código ANBIMA de AGRT. Sem prejuízo de

seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Gestora:

- (a)** analisar e selecionar os Direitos Creditórios, conforme apresentados pelo Consultor Especializado, e os Ativos Financeiros de Liquidez para aquisição pela Classe Única, em estrita observância aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira;
- (b)** validar os Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Aquisição e Pagamento;
- (c)** calcular e validar o Preço de Endosso, nos termos do Contrato de Endosso;
- (d)** observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos;
- (e)** tomar suas decisões de gestão da carteira da Classe Única em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos e os limites deste Anexo Descritivo;
- (f)** fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações da Classe Única e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira da Classe Única;
- (g)** fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação da Administradora, subsídios para que a Administradora defenda os interesses da Classe Única diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;
- (h)** executar a política de investimentos da Classe Única prevista neste Anexo Descritivo, devendo: **(a)** verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento da Classe Única, conforme este Anexo Descritivo, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, por amostragem,

utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
(b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

(i) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora;

(j) adotar políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira seja compatível com **(a)** os prazos previstos neste Anexo Descritivo para a amortização de Cotas e **(b)** o cumprimento das demais obrigações de Classe Única;

(k) efetuar a correta formalização dos documentos relativos aos Termos de Endosso dos Direitos Creditórios à Classe Única;

(l) estruturar o Fundo, em conjunto com a Administradora, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, § 1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(m) monitorar **(1)** a adimplência da carteira de Direitos Creditórios da Classe Única; e **(2)** a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, os pagamentos e a inadimplência;

(n) encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe Única, caso já não participe do instrumento na qualidade de parte ou interveniente anuente;

(o) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;

(p) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em Prestador de Serviços contratado pela Gestora;

(q) exercer o direito de voto em assembleia geral de ativos detidos pela Classe Única, em conformidade com sua política de voto;

(r) acompanhar os gastos e despesas da Classe Única;

(s) envidar seus melhores esforços para que o enquadramento fiscal da Classe Única seja classificado com fundo de longo prazo – LP;

(t) monitorar a Alocação Mínima;

- (u)** monitorar o Índice de Subordinação, conforme calculado pela Administradora;
- (v)** calcular, em cada Data de Verificação, o Índice de Liquidez;
- (w)** constituir, calcular e monitorar a Reserva de Despesas e Encargos e a Reserva de Liquidez;
- (x)** fiscalizar as atividades do Prestador de Serviço contratado que não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou quando o serviço prestado à Classe Única não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM;
- (y)** cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (z)** elaborar e divulgar o informativo mensal da Classe Única, em observância ao disposto no artigo 35 do anexo complementar V das regras e procedimentos do Código ANBIMA de AGRT;
- (aa)** no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia do Endosso à Classe Única em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe Única, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação;
- (bb)** arcar com todos os custos extraordinários não previstos neste Anexo Descritivo decorrentes de sua ação ou omissão na execução das tarefas e serviços que lhe são afetos, relativamente à gestão;
- (cc)** efetuar a verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios a vencer, por amostragem, observados os critérios definidos no Anexo II a este Anexo Descritivo; e
- (dd)** calcular e monitorar os Eventos de Avaliação e Liquidação.

8.2.3 As políticas, procedimentos e controles internos mencionados no item 8.2.2(j) acima devem ser consistentes, passíveis de verificação e levar em conta, no mínimo: **(a)** a liquidez dos Ativos; **(b)** as obrigações da Classe Única, incluindo depósitos de margens e outras garantias; **(c)** os valores de amortização previstas em cada Suplemento e **(d)** o grau de dispersão da propriedade das Cotas.

8.2.4 Além dos demais prestadores de serviços já mencionados neste Anexo Descritivo, a Gestora poderá contratar em nome da Classe Única, na forma prevista neste Anexo Descritivo, sem prejuízo das vedações previstas na Resolução CVM 175, os serviços de:

- (i) distribuição de Cotas;
- (ii) consultoria de investimentos;
- (iii) classificação de risco das Cotas por Agência de Classificação de Risco;
- (iv) intermediação de operações da carteira;
- (v) cogestão da carteira;
- (vi) consultoria especializada;
- (vii) verificação do lastro dos Direitos Creditórios; e
- (viii) agente de cobrança dos Direitos Creditórios.

8.2.5 A Gestora, em observação às normas aplicáveis, envidará os melhores esforços para classificar o Fundo e a Classe Única como Entidade de Investimento. Caso, por qualquer motivo, o Fundo e a Classe Única sejam desclassificados como Entidade de Investimento, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

Custodiante

8.3 As atividades de custódia qualificada serão exercidas pelo Custodiante.

8.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável e neste Anexo Descritivo, o Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) custódia dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única, exceto aqueles registrados na Entidade Registradora;
- (ii) custódia dos Ativos Financeiros de Liquidez da Classe Única do Fundo;
- (iii) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios e dos

Documentos Complementares;

(iv) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, o que for maior, dos Direitos Creditório vencidos e não pagos no mesmo período ou substituídos, nos termos do Artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(v) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(vi) recebimento, em nome da Classe, de pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, com depósito dos valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em conta-vinculada.

8.3.2 Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, originador, cedente, Gestora, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

8.4 Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios serão comunicados por escrito pelo Custodiante à Gestora, em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que a Gestora solicite que à Endossante apresente ao Custodiante, ou regularize, os Documentos Comprobatórios.

Agente de Cobrança Extraordinária

8.5 A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá ser realizada por empresa de cobrança especializada a ser contratada pela Gestora, cabendo à Gestora, no momento da contratação, definir as regras aplicáveis à prestação de tal serviço.

8.6 Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe Única e/ou pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

Consultor Especializado

8.7 As atividades de consultoria especializada serão exercidas pelo Consultor Especializado, de acordo com os termos e condições do Contrato de Consultoria.

8.8 Os serviços do Consultor Especializado estarão definidos no Contrato de Consultoria, sendo no mínimo:

- (i)** selecionar para apresentação à Gestora os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única, observado o disposto na política de investimento definida neste Anexo Descritivo;
- (ii)** auxiliar a Gestora na formalização dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios;
- (iii)** diligenciar para que a Endossante ou a Entidade Consignatária ou o Originador, conforme o caso, enviem os Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares à Administradora, e para que esta, por sua vez, os envie ao Consultor Especializado e ao Custodiante na forma e prazo prevista no Contrato de Endosso;
- (iv)** validar e controlar o lastro dos Direitos Creditórios;
- (v)** realizar a conciliação dos valores depositados em cada Conta Vinculada com os valores devidos à Classe Única, na forma descrita no item 5.6(iii) acima;
- (vi)** monitorar o cumprimento pela Entidade Consignatária da obrigação de averbação da margem consignável do Devedor, em montante suficiente para pagamento dos respectivos Direitos Creditórios; e, caso identificada qualquer irregularidade relevante, comunicar de imediato o fato à Gestora e à Administradora;
- (vii)** validar quaisquer alterações nas verificações antifraude realizadas pelo Originador, nas minutas das CCBs e nos Convênios;
- (viii)** informar à Gestora e à Administradora, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do conhecimento pelo Consultor Especializado, sobre a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, qualquer Evento de Liquidação ou qualquer outro evento que tenha conhecimento e que gere ou possa gerar um efeito adverso relevante para a Classe Única;
- (ix)** informar à Gestora e à Administradora, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do conhecimento pelo Consultor Especializado, sobre qualquer inconformidade relevante na atuação de uma Endossante, que gere ou possa gerar um efeito adverso relevante para a Classe Única;
- (x)** atender às solicitações feitas pela Gestora, pela Administradora ou pelo Custodiante relacionadas ao objeto do Contrato de Consultoria, no prazo que vier a ser acordado entre as partes ou, caso não haja acordo em relação ao prazo, em até 10 (dez) Dias Úteis;

(xi) atuar junto às Endossantes para monitorar as cessões/endossos junto à Entidade Registradora; e

(xii) confeccionar os arquivos para importação da carteira pela Classe Única após o endosso.

Vedações

8.9 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome da Classe Única, sem prejuízo das demais vedações constantes da regulamentação aplicável:

(i) receber depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe Única;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Resolução CVM 175;

(iii) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos cotistas;

(v) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

8.10 Cada Prestador de Serviço é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e a Classe Única, e respondem exclusivamente perante ao Fundo, à Classe Única, aos Cotistas, terceiros e às autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Consultor Especializado responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais Prestadores de Serviços.

8.11 A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços contratados tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo contrato de prestação de serviços.

CAPÍTULO 9 – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

9.1 A taxa de administração será devida pela Classe Única à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração de cotas e remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Administradora. A Taxa de Administração terá a seguinte composição, observado um valor mínimo mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) mês contados da Data de Integralização Inicial da Classe Única, e de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) a partir do 4º (quarto) mês posterior a Data de Integralização Inicial da Classe Única (“Taxa de Administração”):

Taxa de Administração (% a.a.)	Patrimônio Líquido da Classe Única
0,30%	Até R\$ 50.000.000,00
0,25%	De R\$ 50.000.001,00 à R\$ 100.000.000,00
0,22%	Acima de R\$ 100.000.001,00

9.1.1 Para a participação e a implementação das decisões tomadas em reunião formal ou em Assembleias, o Fundo pagará à Administradora uma remuneração adicional equivalente a R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades, a ser paga em até 5 (cinco) dias a contar da comprovação da entrega, pela Administradora, da comunicação de horas enviada à Gestora.

9.1.2 A Taxa de Administração será provisionada diariamente, na base de 252 Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

9.1.3 As remunerações, previstas nesta cláusula, deverão ser recebidas pelos prestadores de serviço livre de quaisquer ônus fiscais ou contribuições incidentes, inclusive PIS, COFINS e ISS, além de outros tributos que possam vir a ser criados ou cujas alíquotas sejam majoradas, de modo que o montante líquido pago corresponda integralmente ao valor que seria recebido na ausência de tais encargos.

9.2 Em contraprestação aos serviços de gestão profissional da carteira, a Classe Única pagará à Gestora uma taxa de gestão composta da soma dos seguintes montantes (“Taxa de Gestão”):

- (i) 1,00% a.a. (um por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, observado o valor líquido mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

(ii) o montante equivalente a 3% (três por cento) do Preço de Endosso dos Direitos Creditórios endossados à Classe em cada Data de Aquisição e Pagamento.

9.2.2 A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, na base de 252 Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

9.2.3 A Gestora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe Única aos Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão acima fixada.

9.3 Os valores mínimos mensais da Taxa de Administração e Taxa de Gestão, se houver, serão reajustados anualmente com base no IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IPCA.

9.4 Pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única, o Custodiante fará jus a uma remuneração de 0,07% a.a. (sete centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, observado o valor líquido mínimo mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser paga diretamente pela Classe Única ("Taxa de Custódia").

9.4.1 A Taxa de Custódia será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

9.4.2 As remunerações, previstas nesta cláusula, deverão ser recebidas pelos prestadores de serviço livre de quaisquer ônus fiscais ou contribuições incidentes, inclusive PIS, COFINS e ISS, além de outros tributos que possam vir a ser criados ou cujas alíquotas sejam majoradas, de modo que o montante líquido pago corresponda integralmente ao valor que seria recebido na ausência de tais encargos.

9.5 Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, será devida ao Consultor Especializado a remuneração de 1,00% a.a. (um por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, observado o valor líquido mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

9.6 Pela prestação dos serviços de estruturação e coordenação do Fundo, será devida uma remuneração à Gestora conforme estabelecido em contrato específico.

9.7 O valor para contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação e guarda do lastro dos Direitos Creditórios, serão custeadas diretamente pela Classe Única e não serão deduzidas da Taxa de Gestão e da Taxa de Administração.

9.8 Não serão cobradas dos Cotistas taxas de performance, ingresso e saída.

9.9 A remuneração do distribuidor de Cotas objeto de oferta pública deverá ser definida no ato que aprovar a respectiva emissão.

CAPÍTULO 10 – SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

10.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão renunciar à administração ou gestão do Fundo, conforme aplicável, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre a **(a)** sua substituição; ou **(b)** liquidação do Fundo.

10.1.1 O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única impede a Administradora de renunciar à prestação de serviços à Classe Única, mas não sua destituição por força da Assembleia Geral.

10.1.2 No caso de sua renúncia, o Prestador de Serviços Essenciais deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

10.1.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral, conforme o caso. Caso a Assembleia Geral delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais em questão, mas não nomeie instituição habilitada para substituí-lo, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição substituta.

10.1.4 Caso **(a)** a Assembleia Geral prevista acima não delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais; **(b)** a Assembleia Geral prevista acima não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviços Essenciais ou a liquidação do Fundo, considerando as 2 (duas) potenciais

convocações; ou **(c)** tenha decorrido o prazo estabelecido no item 10.1.2 acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções de administrador ou gestor, conforme o caso, do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada da Classe Única, nos termos deste Anexo Descritivo, e comunicará tal fato à CVM.

10.2 A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear instituição habilitada para substituir o respectivo Prestador de Serviços Essenciais.

10.2.1 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral delibere pela substituição do Prestador de Serviço Essencial em questão, mas não nomeie instituição habilitada para substituí-lo, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição substituta.

10.2.2 Caso **(a)** a Assembleia Geral prevista acima não delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais; **(b)** a Assembleia Geral prevista acima não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviços Essenciais ou a liquidação do Fundo, considerando as 2 (duas) potenciais convocações; ou **(c)** tenha decorrido o prazo estabelecido no item acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções de administrador ou gestor, conforme o caso, do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Anexo Descritivo, e comunicará tal fato à CVM.

10.3 O Prestador de Serviços Essenciais deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviços Essenciais sem solução de continuidade; bem como **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração ou gestão, conforme o caso, do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-lo.

10.4 Nas hipóteses de substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de

instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviços Essenciais.

10.5 Exceto nos casos em que os contratos firmados entre o a Classe Única e os Prestadores de Serviços dispuserem especificamente a respeito, as disposições relativas à substituição e à renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais descritas neste capítulo aplicam-se, no que couber, à substituição e renúncia do Custodiante e do Consultor Especializado.

CAPÍTULO 11 – VALORAÇÃO DAS COTAS

11.1 As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão valoradas em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série e/ou Subclasse, conforme aplicável, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate.

11.2 Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor das Cotas Seniores será o de abertura do respectivo Dia Útil, e o valor das Cotas Subordinadas será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

11.3 As Cotas Seniores de cada Série terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

(a) o Patrimônio Líquido da Classe Única multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores; ou

(b) Valor de Referência das Cotas Seniores da respectiva Série.

11.3.1 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada Série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (a) o Valor de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores de Referência das Cotas Seniores em circulação.

11.4 Cada Cota Subordinada terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores das Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas em circulação.

11.5 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe Única, bem como critérios de valorização entre as Cotas das

diferentes subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe Única assim permitirem.

CAPÍTULO 12 – PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

12.1 Os pagamentos de amortização de principal e/ou rendimentos das Cotas serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo, em especial neste Capítulo e nos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Capítulo deverá ser objeto de Assembleia de Cotistas.

12.2 Se o patrimônio da Classe Única permitir, em cada Data de Pagamento será realizada a amortização de Cotas Seniores de cada série, nos termos previstos no respectivo Suplemento, observada ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo Descritivo.

12.3 A critério da Gestora e se o patrimônio da Classe Única permitir, poderão ser realizadas, em cada Data de Pagamento, amortizações de Cotas Seniores em valor superior ao previsto no Suplemento. A Gestora deverá informar à Administradora sobre os valores adicionais a serem amortizados nos termos deste item com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

12.4 Sujeito à ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, a Gestora e/ou qualquer Cotista titular de Cotas Subordinadas poderá solicitar por escrito à Administradora a realização de amortização das Cotas Subordinadas, até 5 (cinco) Dias Úteis antes a qualquer Data de Pagamento, desde que não existam Cotas Seniores em circulação, ou desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- (a)** não esteja em curso a liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única;
- (b)** considerada *pro forma* a amortização pretendida, o Índice de Subordinação seja igual ou superior a 40% (quarenta por cento);
- (c)** não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora ou pela Gestora, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento Liquidação; ou (2) ocorrendo um Evento de Liquidação, os procedimentos de liquidação da Classe Única devem ser interrompidos, conforme o caso.

12.5 Sem prejuízo do disposto no item 12.4 acima, as Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas após a amortização integral (resgate) das Cotas Seniores.

12.6 Os pagamentos da amortização de principal e/ou rendimentos das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, considerando o valor da Cota do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

12.6.1 Os pagamentos referentes às Cotas Seniores somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Endossados na hipótese de liquidação da Classe Única. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Endossados, tal operação deverá ser fora do ambiente da B3.

12.7 O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da remuneração de principal e/ou rendimentos das Cotas, bem como a preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe Única assim permitirem.

CAPÍTULO 13 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

13.1 Todos os resultados auferidos pela Classe Única serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

13.2 A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas e até a liquidação da Classe Única, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta corrente de titularidade da Classe Única, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe Única, na seguinte ordem:

I. Caso seja uma Data de Pagamento:

- 1)** pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe Única;
- 2)** se aplicável, pagamentos de despesas e encargos relativos às operações com derivativos;
- 3)** constituição e manutenção da Reserva de Despesas e Encargos;
- 4)** pagamento de amortização de principal e/ou rendimentos das Cotas Seniores;

- 5) pagamento de amortização de principal e/ou rendimentos das Cotas Subordinadas, observado o que dispõe o item 12.3 acima e as demais considerações deste Anexo Descritivo;
- 6) pagamento do Preço de Endosso dos Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional, em observância à política de investimento descrita neste Anexo Descritivo; e
- 7) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

II. Caso não seja uma Data de Pagamento:

- 1) pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe Única;
- 2) se aplicável, pagamentos de despesas e encargos relativos às operações com derivativos;
- 3) constituição e manutenção da Reserva de Despesas e Encargos;
- 4) constituição e manutenção da Reserva de Liquidez;
- 5) pagamento de amortização de principal e/ou rendimentos das Cotas Subordinadas, nos termos do item 12.4 acima;
- 6) pagamento do Preço de Endosso dos Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional, em observância à política de investimento descrita neste Anexo Descritivo; e
- 7) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

13.3 Na hipótese de liquidação antecipada da Classe Única, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos Creditórios, e do recebimento dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única serão alocados na seguinte ordem:

- 1) no pagamento dos encargos, custos e despesas correntes da Classe Única;
- 2) se aplicável, pagamentos de despesas e encargos relativos às operações com derivativos;
- 3) constituição e manutenção da Reserva de Despesas e Encargos;

- 4) pagamento de amortização integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo e no respectivo Suplemento; e
- 5) pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo.

CAPÍTULO 14 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

14.1 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, cujo teor está disponível no site da Administradora.

14.2 Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única serão calculados pela Administradora e terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado pro rata temporis pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

14.3 A Administradora constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos da Classe Única serão suportadas única e exclusivamente pela Classe Única e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos constantes do manual de precificação que consta do *website* da Administradora.

14.3.1 Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO 15 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

15.1 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis às Assembleias Especiais as disposições procedimentais previstas no CAPÍTULO 3 da parte geral do Regulamento.

15.1.1 A Assembleia Especial será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

15.2 Compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre:

- (i) as matérias indicadas na regulamentação em vigor;
- (ii) a realização de aditamentos e modificações aos documentos do Fundo e da Classe, exceto quando o Administrador esteja expressa e previamente autorizado a realizar, a seu critério, tais aditamentos e modificações;
- (iii) eleger e destituir eventual representante dos Cotistas, quando aplicável;
- (iv) ratificar as despesas extraordinárias do Fundo e/ou da Classe;
- (v) tomar anualmente, após o encerramento do exercício social, as contas da Classe;
- (vi) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe;
- (vii) resolver se, na ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação.

15.3 As deliberações da Assembleia Especial serão tomadas por maioria simples dos Cotistas presentes.

CAPÍTULO 16 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

16.1 São considerados eventos de avaliação (“Eventos de Avaliação”):

- (i) **(a)** proposta por qualquer Endossante, qualquer Entidade Consignatária ou pelo Consultor Especializado, a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(b)** requerimento por qualquer Endossante, qualquer Entidade Consignatária ou pelo Consultor Especializado de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou, ainda, **(c)** pedido de autofalência por qualquer Endossante, qualquer Entidade Consignatária ou pelo Consultor Especializado; ou **(d)** caso qualquer Endossante, qualquer Entidade Consignatária ou o Consultor Especializado seja submetido a processo de intervenção ou liquidação extrajudicial, inicie processo de renegociação de dívidas, ou outro procedimento de natureza similar, ou situação de endividamento que evidencie a iminência de que ocorra tal fato, conforme aplicável;
- (ii) no caso de pedido ou decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção,

liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar em relação a qualquer Endossante, qualquer Entidade Consignatária ou o Consultor Especializado;

(iii) descumprimento por qualquer Endossante ou por qualquer Entidade Consignatária, de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Endosso, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento de aviso por escrito, enviado pela Gestora, informando-a da ocorrência do respectivo evento (exceto quando houver prazo de cura específico previsto);

(iv) descumprimento, pelo Consultor Especializado, de qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Anexo Descritivo ou no Contrato de Consultoria, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento de aviso por escrito, enviado pela Gestora, informando-a da ocorrência do respectivo evento (exceto quando houver prazo de cura específico previsto);

(v) descumprimento, pela Administradora ou pela Gestora, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Anexo Descritivo e nos demais documentos da Classe Única, desde que notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(vi) cessação ou renúncia pela Administradora ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Anexo Descritivo, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos neste Anexo Descritivo;

(vii) caso o Contrato de Endosso seja, por qualquer motivo, **(a)** declarado como inválido, nulo ou ineficaz por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental ou **(b)** tenha sua validade ou eficácia, total ou parcial, questionada administrativa ou judicialmente por qualquer Endossante ou por qualquer Entidade Consignatária;

(viii) cessação, por qualquer Endossante, por qualquer Entidade Consignatária ou pelo Consultor Especializado de suas atividades empresariais e/ou adoção de medidas societárias voltadas à sua liquidação, dissolução, extinção ou insolvência;

(ix) rescisão ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Endosso;

(x) rescisão ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Consultoria por Justa Causa ou por iniciativa do Consultor Especializado;

(xi) amortização de Cotas em desconformidade com este Anexo Descritivo e com os respectivos Suplementos;

(xii) caso a Classe Única não efetue o pagamento de qualquer parcela de amortização das Cotas Seniores nas Datas de Pagamento previstas no respectivo Suplemento e tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis;

(xiii) caso haja a ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos termos deste Anexo Descritivo ou dos respectivos Suplementos para o cálculo do valor das Cotas Seniores, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento;

(xiv) rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Seniores em 3 (três) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Seniores, conforme aplicável;

(xv) caso um mesmo Ente Público Conveniado deixe de realizar a Consignação e repasse integral à Entidade Consignatária, por meio da respectiva Conta Vinculada, dos valores devidos à Classe Única por 2 (duas) datas de pagamento mensais seguidas. Não serão considerados para fins deste itens repasses não realizados, ou realizados parcialmente, por motivos previstos no Convênio e na regulamentação aplicável, tais como, sem limitação redução de margem consignável ou exoneração do Devedor;

(xvi) caso a conta de recebimento do repasse de qualquer Ente Público Conveniado não seja uma Conta Vinculada, exceto mediante autorização prévia **(a)** da Gestora, e desde que a conta de recebimento seja movimentável nos mesmos termos e condições aplicáveis à uma Conta Vinculada ou **(b)** dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;

(xvii) caso seja decretado estado de calamidade pública pelo Ente Público Conveniado (caso este seja um estado da federação ou um município) ou pelo município onde está sediado o Ente Público Conveniado, e desde que tal Ente Público Conveniado realize a Consignação de Direitos Creditórios com valor agregado correspondente a mais de 10% (dez por cento) da carteira de Direitos Creditórios da Classe Única;

(xviii) caso seja ocorra a desaverbação de margem dos Devedores que afete Direitos Creditórios que representem 1% (um por cento) ou mais dos Direitos Creditórios endossados para a Classe Única em razão de decisão judicial ou administrativa, decorrente do questionamento das condições de emissão dos Cartões Consignados, incluindo, mas não se limitando, em razão da não emissão de cartões físicos, bem como em razão dos juros e encargos aplicáveis;

(xix) na hipótese de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das concessões, autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas por qualquer Endossante, por qualquer Entidade Consignatária ou pelo Consultor Especializado;

(xx) caso o Originador e/ou Partes Relacionadas do Originador deixem, conjuntamente, a qualquer tempo de ser titulares de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação;

(xxi) caso os controladores pessoas físicas e/ou diretores do Originador, do Consultor Especializado e/ou de sociedades integrantes do seu grupo econômico e/ou da respectiva Endossante venham a ter contra si decisão judicial violando Legislação Anticorrupção e/ou condenatória de crimes contra o sistema financeiro nacional;

(xxii) desenquadramento da Alocação Mínima em Direitos Creditórios por prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos;

(xxiii) desenquadramento do Índice de Subordinação por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contados da data verificação do desenquadramento;

(xxiv) desenquadramento do Índice de Liquidez em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas, ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas em um período de 12 (doze) meses;

(xxv) caso a Classe Única deixe de atender a Reserva de Despesas e Encargos e/ou a Reserva de Liquidez e tal evento não seja sanado até a Data de Pagamento imediatamente subsequente à verificação do desenquadramento ou em prazo de até 15 (dez) Dias Úteis; e

(xxvi) na hipótese de ocorrer qualquer alteração legislativa que venha a impedir e/ou afetar negativamente o recebimento dos Direitos Creditórios pela Classe Única.

16.2 Compete à Gestora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação, sem prejuízo **(i)** da obrigação das Endossantes, das Entidades Consignatárias e do Consultor Especializado de notificar a Gestora caso tenha ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos de cada Contrato de Endosso e Contrato de Consultoria, conforme o caso; e **(ii)** da possibilidade de a Administradora notificar a Gestora caso tenha ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação.

16.3 Independente dos acompanhamentos realizados pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Gestora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Gestora deverá avaliar as informações contidas na notificação para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação e comunicar a Administradora acerca do recebimento de tal notificação.

16.4 A Administradora, após comunicada pela Gestora a respeito da ocorrência de um Evento de Avaliação, ou a Gestora ao tomar conhecimento de um Evento de Avaliação, conforme aplicável, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

(i) convocar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Especial para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e

(ii) suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização de Cotas em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios.

16.5 No caso de a Assembleia Especial deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos neste Anexo Descritivo, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe Única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Especial que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

16.6 Caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial para manutenção das atividades regulares da Classe Única, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

16.7 Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial, a referida Assembleia Especial será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação antecipada da Classe Única.

16.8 Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constitui um

Evento de Liquidação, os Cotistas titulares de Cotas Seniores que votarem contra tal deliberação terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas Seniores.

CAPÍTULO 17 – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

17.1 A Classe Única será liquidada antecipadamente única e exclusivamente nas seguintes hipóteses (cada um, um “Evento de Liquidação”):

- (i) caso seja deliberado, em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução 175;
- (ii) caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (iii) manutenção do Patrimônio Líquido da Classe Única inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 3 (três) meses consecutivos;
- (iv) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos na Resolução CVM 175; e
- (v) caso, na hipótese de renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, em 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia Especial para a deliberação sobre a sua substituição, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos descritos neste Anexo Descritivo.

17.2 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá, após comunicação da Gestora: **(i)** suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização de Cotas em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; **(ii)** convocar, no prazo de 5 (cinco) dias, uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item abaixo.

17.3 Se a decisão da Assembleia Especial for a de não liquidação da Classe Única, fica desde já assegurado o resgate aos titulares das Cotas Seniores dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial.

17.4 Na hipótese de liquidação antecipada da Classe Única, após o pagamento das despesas e encargos da Classe Única, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o

Patrimônio Líquido da Classe Única assim permitir, o valor apurado conforme o disposto nos Suplementos da respectiva Série, proporcionalmente ao valor das Cotas. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

- (i) os Cotistas poderão receber o pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo Descritivo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim; e
- (ii) que a Gestora poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe Única, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo Descritivo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe Única, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

17.5 Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo Descritivo, ficando autorizada a liquidar a Classe Única perante as autoridades competentes.

17.6 A Administradora deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

17.7 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

17.8 A liquidação da Classe Única será gerida pela Administradora, observando (i) as disposições deste Anexo Descritivo ou o que for deliberado na Assembleia Especial, e (ii) que cada Cota de determinada subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma subclasse.

CAPÍTULO 18 – ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

18.1 A Classe Única terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, incluindo **(i)** a remuneração do Consultor Especializado, **(ii)** a remuneração de eventual Agente de Cobrança Extraordinária contratado, **(iii)** a remuneração de eventual profissional contratado para verificação do lastro dos Direitos Creditórios; **(iv)** registro dos Direitos Creditórios na Entidade Registradora. Quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

18.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, serão considerados como encargos da Classe Única os custos de registro dos Contratos de Endosso e dos Termos de Endosso nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos.

CAPÍTULO 19 – RESERVAS DA CLASSE ÚNICA

19.1 Após a constituição pela Administradora, por orientação da Gestora e observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 13.2 deste Anexo Descritivo, a Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos da Classe Única, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação da Classe Única, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, nos termos do CAPÍTULO 18 deste Anexo Descritivo, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, referentes aos 3 (três) meses subsequentes.

19.2 Após a constituição pela Administradora, por orientação da Gestora e observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 13.2 deste Anexo Descritivo, a Administradora deverá manter Reserva de Liquidez, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação da totalidade das Cotas Seniores em circulação, equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado a ser pago pela Classe Única, a título de amortização de principal e de rendimentos das Cotas Seniores, na Data de Pagamento subsequente.

19.3 Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Liquidez, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

CAPÍTULO 20 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

20.1 Observado o disposto no acima, caso o Patrimônio Líquido seja insuficiente ou a Classe Única não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e

extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe Única e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe Única, os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas, ou em outra proporção aprovada em Assembleia de Cotistas, no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia de Cotistas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

20.2 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade da Classe Única e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado, as Endossantes ou as Entidades Consignatárias, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

20.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe Única, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia de Cotistas, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação.

20.4 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas à Classe Única, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe Única receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO 21 – INFORMAÇÕES AOS COTISTAS

21.1 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pela Resolução CVM 175.

21.1.1 No referido demonstrativo trimestral, será considerado relevante o resultado da verificação do lastro de responsabilidade da Gestora que apresente Inconsistência Relevante.

21.2 A Administradora deve divulgar anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco, se houver.

21.3 As informações periódicas e eventuais da Classe Única serão divulgadas no website da Administradora: <https://www.qidtv.com.br/>(www.vert-capital.com).

21.4 Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações da Classe Única, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com a Administradora, que podem ser contatados por meio do website www.eqiassest.com.br e www.vert-capital.com, respectivamente.

CAPÍTULO 22 – FATORES DE RISCO

22.1 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado, e as Entidades Consignatárias ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos, **(i)** por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; **(ii)** pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez; ou **(iii)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Riscos de Mercado

(i) Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. O Fundo, a Classe Única, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando

adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única.

(ii) Fatos Extraordinários e Imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (i) a deterioração econômica dos devedores, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou da Classe Única; e/ou (ii) a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iii) Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores. Considerando-se a meta de rentabilidade de cada Série de Cotas Seniores definida no respectivo Suplemento, pode ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira e a remuneração alvo das Cotas Seniores. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorre do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira, os recursos da Classe Única poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da remuneração alvo das Cotas Seniores. Nessa hipótese, os Cotistas terão a rentabilidade das suas Cotas afetada negativamente. O Fundo, a Classe Única, a Administradora, a Gestora e o Consultor Especializado não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

(iv) Flutuação de Preços dos Ativos Financeiros de Liquidez. Os preços e a rentabilidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos devedores, emissores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez seja avaliada por valores inferiores aos de sua aquisição ou contabilização inicial.

Riscos de Crédito

(i) Pagamento Condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos da Classe Única para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos

Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o valor total da carteira assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe Única poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

(ii) Ausência de Garantias das Cotas. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, das Entidades Consignatárias, do Consultor Especializado, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). O Fundo, a Classe Única, a Administradora, a Gestora, as Entidades Consignatárias e o Consultor Especializado não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(iii) Fatores Macroeconômicos. Como a Classe Única aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios, a Classe Única depende da solvência dos respectivos Devedores para realizar a amortização e o resgate das Cotas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iv) Risco de Crédito dos Devedores. A Classe Única somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios forem pagos pelos respectivos Devedores, por meio do mecanismo de Consignação. Observados os fatores de risco referentes aos riscos relacionados aos investimentos nos Direitos Creditórios, se não houver a liquidação total ou parcial dos Direitos Creditório por meio do mecanismo de Consignação, e os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe Única, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais adicionais para a recuperação dos Direitos Creditórios. Considerando o baixo valor nominal dos Direitos Creditórios, pode ser que a cobrança judicial não seja viável economicamente. Não há garantia de que os referidos procedimentos judiciais, ainda que propostos, serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo, a Classe Única e os Cotistas.

(v) Ausência de Coobrigação das Endossantes ou das Entidades Consignatárias. As Endossantes e as Entidades Consignatárias não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios endossados ou pela solvência dos Devedores. As Endossantes e as Entidades Consignatárias somente serão responsáveis pela existência dos respectivos Direitos

Creditórios endossados / cedidos, de acordo com o previsto no presente Anexo Descritivo e no respectivo Contrato de Endosso. Na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios endossados, portanto, poderá haver um impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe Única.

(vi) Risco de Crédito das Endossantes, das Entidades Consignatárias e do Originador. Em determinadas hipóteses previstas no Contrato de Endosso, a respectiva Endossante, a Entidade Consignatárias ou o Originador, conforme o caso, estará obrigado a recomprar os Direitos Creditórios endossados à Classe Única, ou o endosso dos Direitos Creditórios à Classe Única será resolvido. Em quaisquer destas hipóteses, a Endossante, a Entidade Consignatária ou o Originador, conforme o caso, deverá pagar à Classe Única um preço determinado no respectivo Contrato de Endosso, pela recompra ou resolução do endosso. Caso esta obrigação de pagamento seja inadimplida, poderá haver prejuízos à Classe Única e, consequentemente, aos Cotistas.

(vii) Risco de Crédito dos Emissores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que a Classe Única teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

(viii) Cobrança Extrajudicial. No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios endossados à Classe Única, poderá haver cobrança extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos pela Classe Única relacionados a medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade da Classe Única, até o limite do Patrimônio Líquido, e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Consultor Especializado não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pela Classe Única ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe Única ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

(ix) Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo, a Classe Única e os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pela Classe Única poderão fazer com que a Classe Única apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese

em que a Administradora convocará a Assembleia Geral para aprovar o aporte adicional de recursos na Classe Única, por meio da subscrição e da integralização de novas Cotas, proporcionalmente ao número total de Cotas detidas por cada Cotista.

Risco de Liquidez

(i) Direitos Creditórios. A Classe Única deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe Única, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Anexo Descritivo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe Única.

(ii) Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe Única. A Classe Única poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no Capítulo 18 do presente Anexo Descritivo. Ocorrendo a liquidação, a Classe Única pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe Única ainda não ser exigível dos devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos devedores; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe Única; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe Única. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(iii) Mercado Secundário para Negociação dos Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo e líquido para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios pela Classe Única, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda patrimonial à Classe Única.

(iv) Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

(v) Regime Fechado e Mercado Secundário. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso **(a)** de sua amortização integral; **(b)** de sua liquidação antecipada; ou **(c)** do término do Prazo

de Duração da Classe Única. As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, observadas as disposições deste Anexo Descritivo e do Regulamento. O mercado secundário de cotas de classe de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que poderia dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, ou do Consultor Especializado quanto à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou, mesmo, garantia de saída aos Cotistas.

(vi) Classe Única destinada a Investidores Qualificados. De acordo com as normas vigentes na data deste Anexo Descritivo, a Classe Única do Fundo somente pode receber aplicações, bem como ter suas cotas negociadas em mercado secundário, quando o subscritor ou adquirente for Investidor Qualificado, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM 30/21. Dessa forma, as Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados, reduzindo sua liquidez, o que poderá dificultar sua venda ou afetar negativamente o seu preço de negociação, causando perda patrimonial aos Cotistas. Adicionalmente, as Cotas objeto de oferta pública estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160.

Risco Proveniente do Uso de Derivativos

(i) A Classe Única poderá realizar operações em mercados de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. A Classe Única está sujeita ao risco de distorção de preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, o que poderá ocasionar o aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos e provocar perdas aos Cotistas. Ademais, a posição da Classe Única poderá não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe Única.

Riscos Operacionais

(i) Falhas Operacionais. A aquisição, o monitoramento, a cobrança, a liquidação e a baixa dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada da Administradora, da Gestora e do Consultor Especializado. A Classe Única poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Anexo Descritivo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

(ii) Troca de Informações. Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe Única, não há garantia de que as trocas de informações entre a Classe Única e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a aquisição, o monitoramento, a cobrança, a liquidação e a baixa dos Direitos Creditórios e dos Ativos

Financeiros de Liquidez, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da carteira e, conseqüentemente, os Cotistas.

(iii) Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços. O funcionamento do Fundo e da Classe Única depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, a Gestora e o Consultor Especializado. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores de serviços, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo e da Classe Única.

(iv) Riscos relacionados ao Consultor Especializado. O Consultor Especializado tem papel relevante entre os prestadores de serviços da Classe Única, uma vez que dá suporte e subsídio à análise e seleção dos Direitos Creditórios, à sua validação e ao processo de conciliação dos recursos recebidos pela Classe Única. Qualquer falha ou falta de rigor na prestação desses serviços pode causar prejuízos para a Classe Única e os Cotistas.

(v) Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Classe Única ou pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo e da Classe Única com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do Fundo e da Classe Única.

(vi) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. A verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento pontual e integral dos Direitos Creditórios. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente da carteira, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Riscos de Descontinuidade

(i) Liquidação da Classe Única – Indisponibilidade de Recursos. Existem eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe Única, conforme previsto no presente Anexo Descritivo, incluindo a amortização antecipada das Cotas Seniores por decisão da Gestora. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pela Classe Única. Ademais, ocorrendo a liquidação antecipada da Classe Única, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao

pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira; ou **(b)** à venda dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

(ii) Dação em Pagamento dos Ativos. Ocorrendo a liquidação antecipada da Classe Única, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das Cotas, a Administradora poderá realizar a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira, observado o procedimento que for aprovado pela Assembleia Especial. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

(iii) Alocação Mínima. A Classe Única poderá não dispor de Direitos Creditórios suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, que atendam à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira e aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo Descritivo. Nesse caso, a Classe Única poderá enfrentar dificuldades para observar a Alocação Mínima. O desenquadramento da Alocação Mínima enseja a liquidação antecipada da Classe Única. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais.

(iv) Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe Única. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe Única, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe Única. Isso poderá levar a prejuízos à Classe Única ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada, causando prejuízos aos investidores.

Risco de Originação e Originador

(i) Ausência de Exclusividade ou Direito de Preferência. A Classe Única não possui qualquer acordo de exclusividade, ou direito de preferência, com o Originador, com as Entidades Consignatárias ou com as Endossantes, para a aquisição de Direitos Creditórios. Assim, a capacidade da Classe Única de adquirir Direitos Creditórios irá depender da originação destes, bem como da vontade das Entidades Consignatárias e das Endossantes de oferecê-los para endosso à Classe Única.

(ii) Ausência de Direitos Creditórios Elegíveis. A Classe Única poderá não dispor de Direitos Creditórios suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, que atendam à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira e aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo Descritivo. Nesse caso, a Classe Única poderá enfrentar dificuldades para observar a Alocação Mínima. O desenquadramento da Alocação Mínima enseja a Amortização Extraordinária.

(iii) Resgate das Cotas em Direitos Creditórios. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe Única, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios, observado o procedimento que for aprovado pela Assembleia Especial. Dada a natureza dos Direitos Creditórios, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para **(a)** vender os Direitos Creditórios recebidos; **(b)** cobrar os valores devidos, no caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios; ou **(c)** obter a homologação da fração ideal dos Direitos Creditórios a ser detida separadamente por cada Cotista, bem como a sua habilitação nos autos das ações judiciais e nas demais demandas referentes aos Direitos Creditórios, se for o caso.

(iv) Resolução do Endosso. Observado o disposto no Contrato de Endosso, poderá haver situações em que o endosso dos Direitos Creditórios à Classe Única venha a ser resolvida. Nesse caso, o Originador será obrigado a pagar à Classe Única o valor relativo aos Direitos Creditórios objeto de resolução do endosso. Se, por qualquer motivo, o Originador descumprir a sua obrigação de pagar à Classe Única o valor devido, a Classe Única e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais significativas.

(v) Questionamento da Validade e da Eficácia da Transferência dos Direitos Creditórios. A transferência dos Direitos Creditórios para a Classe Única pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Endossados serem alcançados por obrigações assumidas pelas Endossantes, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das Endossantes, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a transferência dos Direitos Creditórios Endossados consistem em (i) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Endossados, que tenham sido constituídas previamente à sua transferência e sem conhecimento do Fundo; (ii) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Endossados, constituída antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo e (iii) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas Endossantes. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Endossados poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das Endossantes, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso.

Risco de Fungibilidade

(i) Intervenção ou Liquidação de Instituição Financeira. Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira

serão recebidos em Conta Vinculada de titularidade da respectiva Entidade Consignatária. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida uma Conta Vinculada, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe Única.

Riscos de Concentração

(i) Risco de Concentração. O risco da aplicação na Classe Única tem relação direta com possibilidade da concentração da sua carteira em Direitos Creditórios devidos por um mesmo devedor. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe Única sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(ii) Risco de Concentração em Ativos Financeiros de Liquidez. É permitido à Classe Única, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Ativos Financeiros de Liquidez. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros de Liquidez pode representar, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez não honrarem com seus compromissos, há a chance de a Classe Única sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Governança

(i) Risco de Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no patrimônio da Classe Única. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia Especial virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento da Classe Única e dos Cotistas “minoritários”.

(ii) Emissão de Novas Cotas. A Classe Única poderá, observado o disposto no presente Anexo Descritivo, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas Seniores, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas Seniores que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade da Classe Única poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos em Direitos Creditórios.

Outros Riscos

(i) Modificação de Direitos Creditórios Endossados por decisão judicial. Os Direitos Creditórios Endossados podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão da não emissão de cartões físicos, emissão de cartões pré-pagos, descumprimento dos termos do respectivo Convênio, bem como em razão dos juros e encargos aplicáveis, mediante pleito de limitação dos juros remuneratórios dos Direitos Creditórios Endossados dentro do teto estabelecido para outras modalidades de empréstimos consignados estabelecidos pelo mesmo Ente Público Conveniado. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Endossados podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

(ii) Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos Ativos Financeiros de Liquidez, resultando na redução do valor das Cotas.

(iii) Inexistência de Garantia de Rentabilidade. O valor das Cotas será calculado todo Dia Útil, conforme o disposto neste Anexo Descritivo e no Suplemento, conforme o caso. A remuneração alvo das Cotas Seniores não representa nem deve ser considerada promessa ou garantia de remuneração. Portanto, os Cotistas titulares de Cotas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira assim permitirem. Caso os ativos da Classe Única, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, a rentabilidade das Cotas Seniores poderá ser inferior à meta de rentabilidade prevista no Anexo e respectivos Suplementos, conforme aplicável. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou à própria Classe Única, não representam garantia de rentabilidade futura.

(iv) Ausência de Descrição do Processo de Cobrança Exaustivo Preestabelecido. Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios, a Classe Única poderá adotar diferentes estratégias de cobrança para os Direitos Creditórios e, portanto, não é possível prever, desde logo, o processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual deverá ser analisado, caso a caso, de acordo com a situação processual e as especificidades de cada Direito Creditório. Não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança adotados pela Classe Única garantirão o recebimento integral dos Direitos Creditórios.

(v) Ausência de Propriedade Direta dos Ativos. Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos integrantes da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada Cotista. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros de Liquidez.

(vi) Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da originação e do endosso dos Direitos Creditórios, o comportamento dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade da Classe Única e o horizonte de investimento dos Cotistas.

(vii) Risco de Desenquadramento Tributário do Fundo por não Atendimento de Certos Requisitos Tributários (Risco "Come-Cotas"). A Gestora envidará os seus melhores esforços para que o Fundo cumpra todos os requisitos aplicáveis previstos na Lei 14.754 e na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111"), conforme alterada ou substituída, para que o Fundo se sujeite ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" de que trata a seção III da Lei 14.754. No entanto, para enquadramento do Fundo no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios (i) o Fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos do artigo 23 da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111, de 21 de dezembro de 2023, (ii) a carteira do Fundo deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e Resolução CMN 5.111. O não atendimento de quaisquer desses requisitos pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no artigo 24 da Lei 14.754. O disposto no artigo anterior não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

* * *

ADENDO I

do Anexo Descritivo da Classe Única – Responsabilidade Limitada do Crédito Consignado Prefixado II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Política de Originação e Concessão de Crédito

A originação dos Direitos Creditórios e a política de concessão de crédito do Originador consistem no seguinte:

- I. assim que abordados por servidores estatutários efetivos, estáveis, aposentados e pensionistas, buscando o Cartão Consignado (potencial Devedor) referente aos Convênios celebrados pela Entidade Consignatária, os quais foram previamente avaliados e aprovados pela Gestora e pelo Consultor Especializado, o Originador realizará uma avaliação inicial, que contemplará uma avaliação antifraude por meio de ferramentas, como biometria facial, tecnologia *Facemath*, consulta da situação do Cadastro de Pessoas Física (CPF) em diferentes bases de dados e prova de vida, garantindo maior segurança e autenticidade no processo de aprovação do crédito;
- II. com a validação do procedimento previsto no inciso anterior, o Originador analisará o crédito do proponente, por meio do exame da adequação do crédito pretendido com as regras de compatibilidade entre **(a)** as parcelas que decorrem do valor máximo permitido com o Cartão Consignado, inclusive o limite permitido do saque, **(b)** os vencimentos do proponente, vis-à-vis a margem consignável máxima do proponente junto ao Ente Público Conveniado;
- III. sendo possível a operação em questão, será verificado se o Cartão Consignado pretendido pelo proponente encontra-se dentro dos Critérios de Elegibilidade descritos neste Anexo Descritivo;
- IV. mediante a aprovação da emissão do Cartão Consignado do proponente, o Originador fará a reserva e averbação de margem, por comunicação eletrônica a processadora, solicitando a averbação para Consignação na folha do Devedor;
- V. com a aprovação do pedido de averbação referido no inciso anterior, o Originador e o Devedor realizam um processo de formalização, ato no qual é realizado assinatura do contrato, leitura das cláusulas, realização da prova de vida por meio de *selfie* com documento de identificação pessoal próximo ao rosto, anexação do documento de identificação (frente e verso) e comprovante de averbação da margem via processadora;
- VI. o Originador recebe e confere os documentos submetidos pelo Devedor que fundamentaram a concessão do Cartão Consignado, sendo certo que, havendo qualquer irregularidade, o Direito Creditório não deverá ser oferecido para cessão à Classe Única;

VII. o Direito Creditório é representado por uma CCB, cuja emissão de forma eletrônica é solicitada pela Originadora a uma Endossante, correspondente ao valor do saque a ser realizado por meio do Cartão Consignado;

VIII. a Classe Única adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam integralmente aos Critérios de Elegibilidade e cujos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares tenham sido enviados pelo Originador: (i) à Administradora, que deverá compartilhá-los com o Custodiante e o Consultor Especializado; ou (ii) diretamente ao Custodiante e ao Consultor Especializado.

ADENDO II**do Anexo Descritivo da Classe Única – Responsabilidade Limitada do Crédito
Consignado Prefixado II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios***Procedimentos de Verificação de Lastro na Aquisição de Créditos*

A verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada, a exclusivo critério da Gestora: **(i)** de forma integral e individualizada; ou **(ii)** por amostragem, conforme procedimentos descritos abaixo, nos termos no artigo 36, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e observados os parâmetros abaixo, podendo a Gestora realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados.

Procedimentos realizados:

Os Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares serão enviados ao Custodiante na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

As verificações dos Documentos Comprobatórios no momento de aquisição dos Direitos Creditório serão realizadas pelo Consultor Especializado, observados os critérios definidos neste Adendo II, observados os seguintes procedimentos e parâmetros:

Procedimento A. Obtenção de base de dados analítica, por Direito Creditórios, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação dos recebíveis.

Procedimento B. Determinação do tamanho de amostra:

Caso o número de Itens a serem verificados seja igual ou inferior a 100 (cem), todos os Itens deverão ser verificados, portanto amostragem não será aplicável.

Caso o número de Itens a serem verificados seja superior a 100 (cem), a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, realizar verificação de lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, sendo que nesta hipótese a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = critical score: 1.64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco cento); e

ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste anexo I ("Itens").

Procedimento C. Seleção de amostra:

A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

caso a amostragem não seja aplicável, n e N serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e

caso a amostragem seja aplicável:

primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N ;

para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N . O 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e

para determinar o i -ésima (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N . O i -ésimo Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N , o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

Procedimento D. Verificação da documentação conforme critérios abaixo:

A verificação da existência e correta formalização dos Documentos Comprobatórios, incluindo a verificação das assinaturas de tais Documentos Comprobatórios e

comparação entre **(a)** as informações constantes dos Documentos Comprobatórios e **(b)** as informações constantes da base de dados da Gestora, formada a partir do arquivo eletrônico de retorno gerado pela Gestora, na Data de Aquisição e Pagamento correspondente aos Direitos Creditórios Endossados, contendo a descrição das CCBs que atenderam aos Critérios de Elegibilidade.

ADENDO III

do Anexo Descritivo da Classe Única – Responsabilidade Limitada do Crédito Consignado Prefixado II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Modelo de Suplemento de Cotas Seniores

SUPLEMENTO DA [•]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES

Montante total de Cotas Seniores da [•]^a Série:	R\$[•] ([•]), na 1 ^a Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.
Quantidade total de Cotas Seniores da [•]^a Série:	[•] ([•]).
Valor Unitário das Cotas Seniores da [•]^a Série:	[•] ([•]).
Atualização do Valor Unitário das Cotas Seniores da [•]^a Série:	[•].
Lote Adicional:	[•].
Distribuição parcial:	[Não será admitida distribuição parcial. Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento, correspondente a R\$ [•] ([•]), na 1 ^a Data de Integralização de tais Cotas.]
Forma de distribuição:	[Rito de registro automático de distribuição / Rito de registro ordinário de distribuição], nos termos da Resolução CVM nº 160/22 (“Oferta”), a ser liderada pela [•] em regime de [melhores esforços/garantia firme/ de distribuição.]]
Coordenador Líder:	[•].
Público-alvo e negociação:	[A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30. Nos termos da Resolução CVM nº 160/22, a negociação no secundário somente será destinada: (a) a investidores qualificados após decorridos

6 (seis) meses da data de encerramento da oferta. Por limitações do público-alvo do Fundo previsto no Regulamento, as Cotas Seniores não poderão ser negociadas junto ao público investidor em geral.]

Prazo para distribuição:	Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.
Forma de subscrição e integralização:	[À vista, na data informada pelo coordenador líder aos Cotistas aos Cotistas.] [A prazo, a ser realizada (mediante chamadas de capital pela Administradora, conforme orientações da Gestora / na forma e nas datas definidas nos respectivos boletins de subscrição).]
Agência Classificadora de Risco das Cotas Seniores:	[•].
Data de Emissão:	A 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.
Data de Resgate:	No [•]º ([•]) mês contado da Data de Emissão.
Datas de Pagamento:	[•].
Remuneração:	[•]% ([•] por cento).
Período de Carência:	[•].

ADENDO IV**do Anexo Descritivo da Classe Única – Responsabilidade Limitada do Crédito
Consignado Prefixado II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios***Modelo de Suplemento de Cotas Subordinadas***SUPLEMENTO DA [•]^a EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS**

Denominação das Cotas Subordinadas: Cotas Subordinadas [•]. Para evitar dúvidas, fica esclarecido que as Cotas objeto deste Suplemento são de classe de Cotas Subordinadas;

Montante total de Cotas Subordinadas da [•]^a Emissão: R\$[•] ([•]);

Quantidade total de Cotas Subordinadas da [•]^a Emissão: [•] ([•]).

Valor Unitário das Cotas Subordinadas da [•]^a Emissão: [•] ([•]).

Atualização do Valor Unitário das Cotas Subordinadas da [•]^a Emissão: [•].

Lote Adicional: [•].

Distribuição parcial: [Não será admitida distribuição parcial. / Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) de Cotas Subordinadas [•], correspondente a R\$[•] ([•]), na Data da 1ª Integralização de tais Cotas].

Forma de distribuição: [Dispensada de registro. | Rito de registro automático de distribuição / Rito de registro ordinário de distribuição], nos termos da Resolução CVM nº 160/22.].

Coordenador Líder: [•].

Público-alvo e negociação: [A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores

Profissionais, conforme definidos no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30. Nos termos da Resolução CVM nº 160/22, a negociação no secundário somente será destinada a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta. Por limitações do público-alvo do Fundo previsto no Regulamento, as Cotas Subordinadas não poderão ser negociadas junto ao público investidor em geral, bem como deverá ser observada a restrição à negociação e a obrigatoriedade de subscrição pela Endossante ou pelas Pessoas Vinculadas à Endossante, nos termos previstos no Regulamento e no Anexo Descritivo, em especial nos itens 6.7.3 e 6.7.4 do Anexo Descritivo.]

Agência Classificadora de Risco das Cotas Subordinadas: [•].

Prazo para distribuição: [Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta].

Forma de subscrição e integralização: [À vista, no ato de subscrição / A prazo, a ser realizada na forma e nas datas definidas nos boletins de subscrição].

Data de Emissão: A 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas da classe descrita neste Suplemento.

Data de Resgate: [•].

Datas de Pagamento: [•].